



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

BIBLIOTECA



Legislação do Estado de São Paulo:

Análise das normas publicadas em 2008

Preparado:
Equipe da Biblioteca da Casa Civil
São Paulo
Abril de 2009

Relatório Anual



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
SEÇÃO I	4
1 - INTRODUÇÃO.....	4
2 - RELAÇÃO CRONOLÓGICA DAS NORMAS PUBLICADAS EM 2008	6
SEÇÃO II.....	2
3 - INTRODUÇÃO.....	2
4 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS.....	5
5 - AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS	9
5.1 - APRESENTAÇÃO	9
5.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS	10
5.3 - RELAÇÃO DE EMENDAS CONSTITUCIONAIS POR MACROTEMAS.....	11
6 - AS LEIS COMPLEMENTARES	12
6.1 - APRESENTAÇÃO	12
6.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS	14
6.3 - RELAÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES POR MACROTEMAS	18
7 - AS LEIS ORDINÁRIAS	19
7.1 - APRESENTAÇÃO	19
7.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS	20
7.3 - RELAÇÃO DAS LEIS ORDINÁRIAS POR MACROTEMAS	29
8 - DECRETOS LEGISLATIVOS	32
8.1 - APRESENTAÇÃO	32
8.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS	33
8.3 - RELAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS POR MACROTEMAS	35
9 - OS DECRETOS	36
9.1 - APRESENTAÇÃO	36
9.2 - ANÁLISE QUANTITATIVA DOS DADOS	37
9.3 - RELAÇÃO DOS DECRETOS POR MACROTEMAS	38
REFERÊNCIAS	42
ANEXO I.....	43
ANEXO II.....	49
ANEXO III	54



Apresentação

Este trabalho teve como principal motivação a necessidade de aprofundar a reflexão sobre a legislação do Estado de São Paulo publicada no ano de 2008.

O objetivo é examinar a produção legal por meio da visão de conjunto dos atos jurídicos e a contribuição deles para a criação de políticas públicas.

O universo jurídico aqui estudado compreende as normas oriundas do processo legislativo, ou seja, emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias e decretos legislativos. Além dessas, estão incluídos os decretos emanados do Executivo. Assim, não são objeto de análise os atos normativos de nível hierárquico inferior, ou seja, resoluções, portarias, comunicados, pareceres normativos etc., editados pelas Secretarias de Estado ou por outras autoridades estaduais.

A Biblioteca da Casa Civil tem por competência acompanhar a legislação estadual publicada, por meio de leitura diária e da seleção dos atos relevantes ao desenvolvimento dos trabalhos desta Casa, e promover sua divulgação à sociedade. Desse modo, a realização deste estudo é fruto da análise do desenvolvimento das ações executadas dentro do escopo de atuação da biblioteca.

O trabalho foi concebido a partir de três recortes. Num primeiro momento, os atos são apresentados como um conjunto único com o intuito de facilitar a visualização quantitativa do universo legal publicado. Em seguida, as normas jurídicas são reunidas por espécie normativa e, dentro de cada espécie, classificadas por macrotemas. A análise temática objetiva ampliar a visão do amparo legal recebido pelas diversas áreas da sociedade em 2008. Finalmente, é feita a correspondência entre as leis e seus autores, ou seja, a iniciativa das proposições que deram origem às leis ordinárias e as complementares aprovadas.

O conteúdo encontra-se estruturado, principalmente, em tabelas e gráficos. As tabelas foram empregadas para melhor ordenar os valores obtidos no levantamento realizado, e os gráficos, pela função de condensar a informação contida nos dados numéricos e exibi-la de forma facilmente comprehensível. O procedimento utilizado baseia-se em análises quantitativas, não tendo a pretensão de elaborar análises



BIBLIOTECA

qualitativas das informações aqui reunidas e nem estabelecer comparações, mesmo porque este é o primeiro levantamento feito com as essas características.

As fontes utilizadas para o levantamento dos dados foram: o Diário Oficial do Estado de São Paulo, a base de dados de legislação do Estado e a base de dados de legislação e de proposição da Assembléia Legislativa do Estado.

Em anexo, incluem-se relação de macrotemas utilizados para agrupar os assuntos extraídos dos atos jurídicos, relação das normas publicadas por macrotemas, relação cronológica das normas por espécie normativa e relação dos deputados estaduais da atual legislatura.

Assim, busca-se com este estudo contribuir para ampliar a compreensão das diversas políticas públicas geradas a partir da produção legal do Estado de São Paulo e o esforço empreendido pelos poderes constituídos na produção das leis. Espera-se, também, colaborar para ampliar as fontes de pesquisas disponíveis sobre o tema, aumentar a divulgação da legislação paulista e estimular outras iniciativas de análise do tema.

São Paulo, 24 de abril de 2009
Izabel Cristina Filgueiras de Almeida e
Equipe da Biblioteca da Casa Civil



SEÇÃO I

A PRODUÇÃO LEGAL DO ESTADO: uma visão de conjunto

1 - Introdução

A essência da democracia, como sistema político, reside na separação e independência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. As decisões fundamentais, para a organização da vida em sociedade, são tomadas por meio da produção de normas jurídicas, que devem estar baseadas em aspirações sociais legítimas e amparadas no respeito aos preceitos constitucionais do Estado.

O levantamento realizado neste trabalho, baseia-se nas normas jurídicas produzidas pelo Estado de São Paulo e restringe-se: as emendas constitucionais, as leis complementares, as leis ordinárias, os decretos legislativos e os decretos emanados do executivo.

A Constituição Estadual especifica no artigo 21, as normas que representam a razão de ser do processo legislativo:

- Título II - Da Organização dos Poderes
-
- Capítulo II - Do Poder Legislativo
-
- Seção IV - Do Processo Legislativo
- Artigo 21 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
- I - emenda à Constituição;
- II - lei complementar;
- III - lei ordinária;
- IV - decreto legislativo;
- V - resolução.
- ”

Embora a Constituição inclua no inciso V, as resoluções, como espécie normativa do processo legislativo, elas não foram incluídas neste estudo por serem atos de caráter eminentemente administrativo e/ou processual, como se observa na citação a seguir:

“b. projetos de resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias de competência exclusiva da Assembléia Legislativa, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Assembléia pronunciar-se em casos concretos, tais como: perda de mandato de Deputado, qualquer matéria de natureza regimental, todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites de simples ato administrativo, a cujo respeito se proverá no Regulamento dos seus serviços.”(8)

Além dos atos normativos estabelecidos no artigo 21 da Constituição Estadual, serão objeto de estudo também os decretos produzidos pelo Executivo Estadual.



BIBLIOTECA

Em 2008, foram publicados no Diário Oficial do Estado um total de **1.910** normas jurídicas, assim distribuídas:

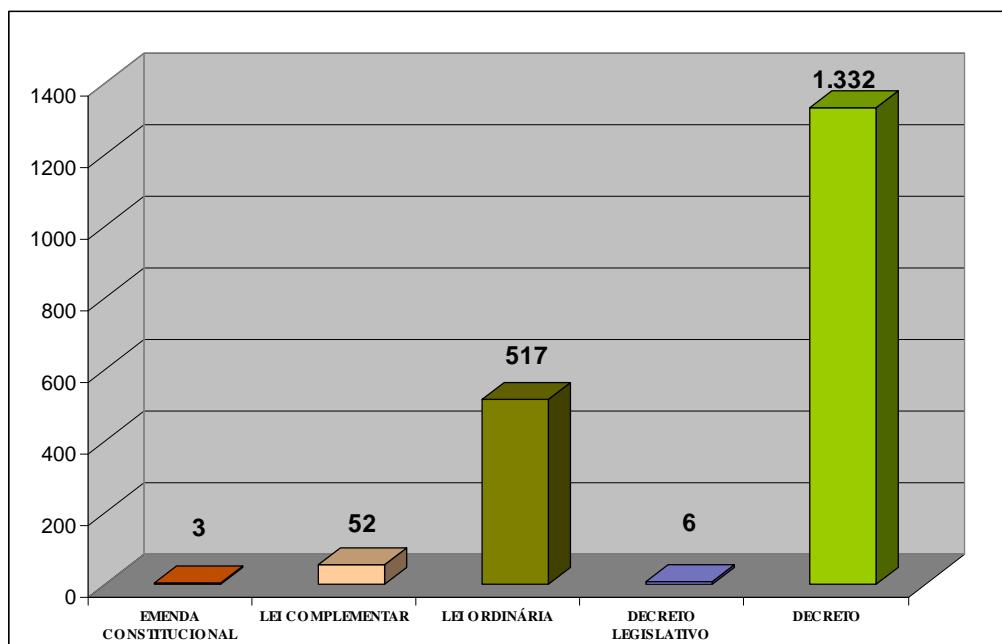
- ✓ 3 emendas constitucionais;
- ✓ 52 leis complementares;
- ✓ 517 leis ordinárias;
- ✓ 6 decretos legislativos;
- ✓ 1.332 decretos.

Os decretos do Executivo representam o maior número de atos publicados (**69,7%**), seguido pelas leis ordinárias (**27%**), as leis complementares (**2,7%**), os decretos legislativos (**0,3%**) e as emendas constitucionais (**0,1%**). Esses dados estão representados na tabela e no gráfico, mencionados a seguir.

Tabela 1 - Total de atos publicados por espécie normativa

ESPÉCIE	TOTAL	PERCENTUAL
EMENDA CONSTITUCIONAL	3	0,1%
LEI COMPLEMENTAR	52	2,7%
LEI ORDINÁRIA	517	27%
DECRETO LEGISLATIVO	6	0,3%
DECRETO	1.332	69,7%
Total	1.910	100%

Gráfico 1 - Atos publicados por espécie normativa





BIBLIOTECA

2 - Relação cronológica das normas publicadas em 2008

Nas tabelas apresentadas a seguir, os atos jurídicos estão agrupados obedecendo sua tipologia e ordem cronológica de data de publicação. Para facilitar o acesso ao conteúdo integral de cada ato, estão incluídos os *hyperlinks* no número de cada norma.

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

26, 15/12/2008	Artigo 1º - O inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação: ...
25, 12/05/08	Dá nova redação ao Artigo 63 da Constituição do Estado -Capítulo IV - Do Poder Judiciário.
24, 23/01/08	Dá nova redação ao § 9º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo.

LEIS COMPLEMENTARES

1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074
1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1064	1063	1062	1061
1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049
1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037
1036	1035	1034									

LEIS ORDINÁRIAS

13.309	13.308	13.307	13.306	13.305	13.304	13.303	13.302	13.301	13.300	13.299	13.298
13.297	13.296	13.295	13.294	13.293	13.292	13.291	13.290	13.289	13.288	13.287	13.286
13.285	13.284	13.283	13.282	13.281	13.280	13.279	13.278	13.277	13.276	13.275	13.274
13.273	13.272	13.271	13.270	13.269	13.268	13.267	13.266	13.265	13.264	13.263	13.262
13.261	13.260	13.259	13.258	13.257	13.256	13.255	13.254	13.253	13.252	13.251	13.250
13.249	13.248	13.247	13.246	13.245	13.244	13.243	13.242	13.241	13.240	13.239	13.238
13.237	13.236	13.235	13.234	13.233	13.232	13.231	13.230	13.229	13.228	13.227	13.226
13.225	13.224	13.223	13.222	13.221	13.220	13.219	13.218	13.217	13.216	13.215	13.214
13.213	13.212	13.211	13.210	13.209	13.208	13.207	13.206	13.205	13.204	13.203	13.202
13.201	13.200	13.199	13.198	13.197	13.196	13.195	13.194	13.193	13.192	13.191	13.190
13.189	13.188	13.187	13.186	13.185	13.184	13.183	13.182	13.181	13.180	13.179	13.178
13.177	13.176	13.175	13.174	13.173	13.172	13.171	13.170	13.169	13.168	13.167	13.166
13.165	13.164	13.163	13.162	13.161	13.160	13.159	13.158	13.157	13.156	13.155	13.154
13.153	13.152	13.151	13.150	13.149	13.148	13.147	13.146	13.145	13.144	13.143	13.142
13.141	13.140	13.139	13.138	13.137	13.136	13.135	13.134	13.133	13.132	13.131	13.130
13.129	13.128	13.127	13.126	13.125	13.124	13.123	13.122	13.121	13.120	13.119	13.118
13.117	13.116	13.115	13.114	13.113	13.112	13.111	13.110	13.109	13.108	13.107	13.106
13.105	13.104	13.103	13.102	13.101	13.100	13.099	13.098	13.097	13.096	13.095	13.094
13.093	13.092	13.091	13.090	13.089	13.088	13.087	13.086	13.085	13.084	13.083	13.082
13.081	13.080	13.079	13.078	13.077	13.076	13.075	13.074	13.073	13.072	13.071	13.070
13.069	13.068	13.067	13.066	13.065	13.064	13.063	13.062	13.061	13.060	13.059	13.058
13.057	13.056	13.055	13.054	13.053	13.052	13.051	13.050	13.049	13.048	13.047	13.046
13.045	13.044	13.043	13.042	13.041	13.040	13.039	13.038	13.037	13.036	13.035	13.034
13.033	13.032	13.031	13.030	13.029	13.028	13.027	13.026	13.025	13.024	13.023	13.022
13.021	13.020	13.019	13.018	13.017	13.016	13.015	13.014	13.013	13.012	13.011	13.010
13.009	13.008	13.007	13.006	13.005	13.004	13.003	13.002	13.001	13.000	12.999	12.998
12.997	12.996	12.995	12.994	12.993	12.992	12.991	12.990	12.989	12.988	12.987	12.986
12.985	12.984	12.983	12.982	12.981	12.980	12.979	12.978	12.977	12.976	12.975	12.974
12.973	12.972	12.971	12.970	12.969	12.968	12.967	12.966	12.965	12.964	12.963	12.962
12.961	12.960	12.959	12.958	12.957	12.956	12.955	12.954	12.953	12.952	12.951	12.950
12.949	12.948	12.947	12.946	12.945	12.944	12.943	12.942	12.941	12.940	12.939	12.938
12.937	12.936	12.935	12.934	12.933	12.932	12.931	12.930	12.929	12.928	12.927	12.926
12.925	12.924	12.923	12.922	12.921	12.920	12.919	12.918	12.917	12.916	12.915	12.914
12.913	12.912	12.911	12.910	12.909	12.908	12.907	12.906	12.905	12.904	12.903	12.902



BIBLIOTECA

12.901	12.900	12.899	12.898	12.897	12.896	12.895	12.894	12.893	12.892	12.891	12.890
12.889	12.888	12.887	12.886	12.885	12.884	12.883	12.882	12.881	12.880	12.879	12.878
12.877	12.876	12.875	12.874	12.873	12.872	12.871	12.870	12.869	12.868	12.867	12.866
12.865	12.864	12.863	12.862	12.861	12.860	12.859	12.858	12.857	12.856	12.855	12.854
12.853	12.852	12.851	12.850	12.849	12.848	12.847	12.846	12.845	12.844	12.843	12.842
12.841	12.840	12.839	12.838	12.837	12.836	12.835	12.834	12.833	12.832	12.831	12.830
12.829	12.828	12.827	12.826	12.825	12.824	12.823	12.822	12.821	12.820	12.819	12.818
12.817	12.816	12.815	12.814	12.813	12.812	12.811	12.810	12.809	12.808	12.807	12.806
12.805	12.804	12.803	12.802	12.801	12.800	12.799	12.798	12.797	12.796	12.795	12.794
12.793											

DECRETOS LEGISLATIVOS

776	775	774	773	772	771						
-----	-----	-----	-----	-----	-----	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.934	53.933	53.932	53.931	53.930	53.929	53.928	53.927	53.926	53.925	53.924	53.923
53.921	53.920	53.919	53.918	53.917	53.916	53.915	53.914	53.913	53.912	53.911	53.909
53.908	53.907	53.906	53.905	53.904	53.903	53.902	53.901	53.900	53.899	53.898	53.897
53.895	53.894	53.893	53.892	53.891	53.890	53.889	53.888	53.887	53.886	53.885	53.884
53.882	53.881	53.880	53.879	53.878	53.877	53.876	53.875	53.874	53.873	53.872	53.871
53.869	53.868	53.867	53.866	53.865	53.864	53.863	53.862	53.861	53.860	53.859	53.858
53.856	53.855	53.854	53.853	53.852	53.851	53.850	53.849	53.848	53.847	53.846	53.845
53.843	53.842	53.841	53.840	53.839	53.838	53.837	53.836	53.835	53.834	53.833	53.832
53.830	53.829	53.828	53.827	53.826	53.825	53.824	53.823	53.822	53.821	53.820	53.819
53.817	53.816	53.815	53.814	53.813	53.812	53.811	53.810	53.809	53.808	53.807	53.806
53.804	53.803	53.802	53.801	53.800	53.799	53.798	53.797	53.796	53.795	53.794	53.793
53.791	53.790	53.789	53.788	53.787	53.786	53.785	53.784	53.783	53.782	53.781	53.779
53.778	53.777	53.776	53.775	53.774	53.773	53.772	53.771	53.770	53.768	53.767	53.766
53.764	53.763	53.762	53.761	53.760	53.759	53.758	53.757	53.756	53.755	53.754	53.753
53.751	53.750	53.749	53.748	53.747	53.746	53.745	53.744	53.743	53.742	53.741	53.739
53.738	53.737	53.736	53.735	53.734	53.733	53.732	53.731	53.730	53.729	53.728	53.727
53.725	53.724	53.723	53.722	53.721	53.720	53.719	53.718	53.717	53.716	53.715	53.714
53.712	53.711	53.710	53.709	53.708	53.707	53.706	53.705	53.704	53.703	53.702	53.701
53.699	53.698	53.697	53.696	53.695	53.694	53.693	53.692	53.691	53.690	53.689	53.688
53.686	53.685	53.684	53.683	53.682	53.681	53.680	53.679	53.678	53.677	53.676	53.675
53.673	53.672	53.671	53.670	53.669	53.668	53.667	53.666	53.665	53.664	53.663	53.662
53.660	53.659	53.658	53.657	53.656	53.655	53.654	53.653	53.652	53.651	53.650	53.649
53.647	53.646	53.645	53.644	53.643	53.642	53.641	53.640	53.639	53.638	53.637	53.636
53.634	53.633	53.632	53.631	53.630	53.629	53.628	53.627	53.626	53.625	53.624	53.623
53.621	53.620	53.619	53.618	53.617	53.616	53.615	53.614	53.613	53.612	53.611	53.610
53.608	53.607	53.606	53.605	53.604	53.603	53.602	53.601	53.600	53.599	53.598	53.597
53.595	53.594	53.593	53.592	53.591	53.590	53.589	53.588	53.587	53.586	53.585	53.584
53.582	53.581	53.580	53.579	53.578	53.577	53.576	53.575	53.574	53.573	53.572	53.571
53.569	53.568	53.567	53.566	53.565	53.564	53.563	53.562	53.561	53.560	53.559	53.558
53.556	53.555	53.554	53.553	53.552	53.551	53.550	53.549	53.548	53.547	53.546	53.545
53.543	53.542	53.541	53.540	53.539	53.538	53.537	53.536	53.535	53.534	53.533	53.531
53.530	53.529	53.528	53.527	53.526	53.525	53.524	53.523	53.522	53.521	53.520	53.519
53.517	53.516	53.515	53.514	53.513	53.512	53.511	53.510	53.509	53.508	53.507	53.506
53.504	53.503	53.502	53.501	53.500	53.499	53.498	53.497	53.496	53.495	53.494	53.493
53.491	53.490	53.489	53.488	53.487	53.486	53.485	53.484	53.483	53.482	53.481	53.479
53.478	53.477	53.476	53.475	53.474	53.473	53.472	53.471	53.470	53.469	53.468	53.467
53.465	53.464	53.463	53.462	53.461	53.460	53.459	53.458	53.457	53.456	53.455	53.454
53.452	53.451	53.450	53.449	53.448	53.447	53.446	53.445	53.444	53.443	53.442	53.440
53.439	53.438	53.437	53.436	53.435	53.434	53.433	53.432	53.431	53.430	53.429	53.428
53.426	53.425	53.424	53.423	53.422	53.421	53.420	53.419	53.418	53.417	53.416	53.415
53.413	53.412	53.411	53.410	53.409	53.408	53.407	53.406	53.405	53.404	53.403	53.401
53.400	53.399	53.398	53.397	53.396	53.395	53.394	53.393	53.392	53.391	53.390	53.389
53.387	53.386	53.385	53.384	53.383	53.382	53.381	53.380	53.379	53.378	53.377	53.376



BIBLIOTECA



SEÇÃO II

AS NORMAS JURÍDICAS: análise por espécie normativa

3 - Introdução

O objetivo principal, nesta seção, é a realização da análise temática do conteúdo das normas jurídicas publicadas. Desse modo, busca-se contribuir para aumentar a visibilidade das áreas que receberam amparo legal durante o ano e a diversidade de assuntos discutidos e aprovados pela Assembléia Legislativa e pelo Executivo Estadual.

Os atos normativos foram classificados de acordo com seu assunto principal e reunidos em categorias temáticas. Essas categorias foram aqui denominadas como “*macrotemas*”. Os macrotemas foram criados pela equipe técnica da Biblioteca da Casa Civil, a partir da leitura dos atos examinados e da pesquisa e análise de classificações desenvolvidas e utilizadas em bases de dados especializadas em legislação. Dentre elas podemos citar, o sistema de legislação da Assembléia Legislativa do Estado, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Após um exame pormenorizado do conjunto de atos normativos, objeto desse estudo, foi estabelecido um conjunto de 25 macrotemas. Algumas denominações utilizadas, como por exemplo, “orçamento” e “tributos”, embora pertencendo a uma mesma área temática, encontram-se desmembradas devido ao grande número de atos enquadrados nesta categoria. Para facilitar a compreensão do escopo de cada macrotema, incluímos uma relação alfabética dos termos adotados seguidos de uma breve nota de escopo em anexo.

Quando se trata de apresentar a produção legal agrupada por áreas temáticas, é importante ressaltar a questão dos limites de atuação de cada esfera de poder, no âmbito de suas competências legais. Assim sendo, ficam assegurados nos artigos 19 e 20 da Constituição Estadual:

- “Título II - Da Organização dos Poderes
-
- Capítulo II – Do Poder Legislativo
-
- Seção III - Das Atribuições do Poder Legislativo
- “**Artigo 19** - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:
 - I - sistema tributário estadual, instituição de impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuição social;
 - II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos, a qualquer título, pelo Poder Executivo;
 - III - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 47, XIX, “b”;



BIBLIOTECA

IV - autorização para a alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;

V - autorização para cessão ou para concessão de uso de bens imóveis do Estado para particulares, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica;

VI - criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública; (NR)

VII - bens do domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

VIII - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado;

IX - normas de direito financeiro.

Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

I - eleger a Mesa e constituir as comissões;

II - elaborar seu Regimento Interno;

III - dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (NR)

IV - dar posse ao Governador e ao Vice-Governador eleitos e conceder-lhes licença para ausentar-se do Estado, por mais de quinze dias;

V - apresentar projeto de lei para fixar, para cada exercício financeiro, os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Deputados Estaduais; (NR)

VI - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Assembléia Legislativa, pelo Governador e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário, e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

VII - decidir, quando for o caso, sobre intervenção estadual em Município;

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais;

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

X - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;

XI - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas do Estado, após argüição em sessão pública;

XII - aprovar previamente, após argüição em sessão pública, a escolha dos titulares dos cargos de Conselheiros do Tribunal de Contas, indicados pelo Governador do Estado; (NR)

XIII - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

XIV - convocar Secretários de Estado, dirigentes, diretores e Superintendentes de órgãos da administração pública indireta e fundacional e Reitores das universidades públicas estaduais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de trinta dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa; (NR)

XV - convocar o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Defensor Público Geral, para prestar informações sobre assuntos previamente determinados, no prazo de trinta dias, sujeitando-se às penas da lei, na ausência sem justificativa;

XVI - requisitar informações dos Secretários de Estado, dirigentes, diretores e superintendentes de órgãos da administração pública indireta e fundacional, do Procurador-Geral de Justiça, dos Reitores das universidades públicas estaduais e dos diretores de Agência Reguladora sobre assunto relacionado com sua pasta ou instituição, importando crime de responsabilidade não só a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsas; (NR)

XVII - declarar a perda do mandato do Governador;

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito, exceto nos casos previstos nesta Constituição;



BIBLIOTECA

- XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;
 - XX - mudar temporariamente sua sede;
 - XXI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa de outros Poderes;
 - XXII - solicitar intervenção federal, se necessário, para assegurar o livre exercício de suas funções;
 - XXIII - destituir o Procurador-Geral de Justiça, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;
 - XXIV - solicitar ao Governador, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;
 - XXV - receber a denúncia e promover o respectivo processo, no caso de crime de responsabilidade do Governador do Estado;
 - XXVI - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.
-”

Ainda de acordo com a Constituição Estadual, cabe ao Poder Executivo, por meio do Governador do Estado:

“Título II - Da Organização dos Poderes

Capítulo III – Do Poder Executivo

Seção II - Das Atribuições do Governador

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada; (NR)

V - prover os cargos públicos do Estado, com as restrições da Constituição Federal e desta Constituição, na forma pela qual a lei estabelecer;

VIII - decretar e fazer executar intervenção nos Municípios, na forma da Constituição Federal e desta Constituição;

XII - fixar ou alterar, por decreto, os quadros, vencimentos e vantagens do pessoal das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, nos termos da lei;

XIII - indicar diretores de sociedade de economia mista e empresas públicas;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XVI - delegar, por decreto, a autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XVII - enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

XVIII - enviar à Assembléia Legislativa projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos.

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:



BIBLIOTECA

- a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (NR)
- Parágrafo único - A representação a que se refere o inciso I poderá ser delegada por lei de iniciativa do Governador, a outra autoridade.
-"

4 - Análise quantitativa dos dados

Ao examinar o conjunto de macrotemas, tabela 2, observa-se que dos **1.910** atos, publicados em 2008, **467 normas** (24,5%) dispõem sobre assuntos referentes a “**orçamento público**”, todas de autoria do Poder Executivo. Além de 463 decretos sobre matérias orçamentárias, o Executivo é autor também dos 3 projetos de lei aprovados e incluídos aqui. De todos os atos reunidos nesse macrotema, cabe destaque:

- **Decreto nº 53.876, de 23 de dezembro de 2008**, que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2008, e dá providências correlatas;
- **Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008**, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009;
- **Lei nº 13.124, de 8 de julho de 2008**, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009;
- **Lei nº 13.123, de 8 de julho de 2008**, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011.

Vale lembrar que as leis citadas acima foram originadas de projetos de lei de iniciativa do Governo do Estado, de acordo com o artigo 19 da Constituição Estadual:

“Título II - Da Organização dos Poderes

.....

Capítulo II – Do Poder Legislativo

.....

Seção III - Dos Vice-Presidentes

“**Artigo 19** - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:

I - sistema tributário estadual, instituição de impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuição social;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e empréstimos externos, a qualquer título, pelo Poder Executivo;

.....”



BIBLIOTECA

Ainda com respeito ao tema orçamento, foi publicado também o **Decreto Legislativo n. 776, de 17/12/2008**, que dispõe sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2007. O projeto foi de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado. Esta prerrogativa é assegurada ao Legislativo, no artigo 33 da Constituição Estadual:

“Título II - Da Organização dos Poderes

.....
Capítulo II – Do Poder Legislativo

.....
Seção VII - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

.....
Artigo 33 - O controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;
.....”

Depois das questões orçamentárias, merecem destaque os atos referentes à **administração pública** com **286** normas (15%), sendo 222 decretos do executivo, 46 leis complementares, 12 leis ordinárias, 4 decretos legislativos e **2** emendas constitucionais. Em terceiro lugar, aparecem os atos relativos à gestão do **patrimônio imobiliário** do Estado, com um total de **275** normas (14,4%), sendo 265 decretos e 10 leis ordinárias. Em seguida, ocupando a quarta posição, estão os atos que dispõe sobre **declaração de utilidade pública** com **270** normas (14,1%), sendo 137 leis ordinárias e 133 decretos. Depois, em quinto lugar, ficam os atos sobre **denominação de espaços públicos** com **244** normas (12,8%), distribuídos em 234 leis ordinárias e 10 decretos. Em sexto lugar, encontram-se os atos sobre **tributos** com um total de **110** normas (5,8%), sendo 7 leis ordinárias e 103 decretos. Ocupam a sétima posição, os atos que instituem as **datas comemorativas** representados por **86** leis ordinárias (4,5%). Finalmente, estão as **50** normas (2,6%) publicadas sobre **educação e cultura**, sendo 45 decretos do Executivo, 3 leis complementares e 2 leis ordinárias.

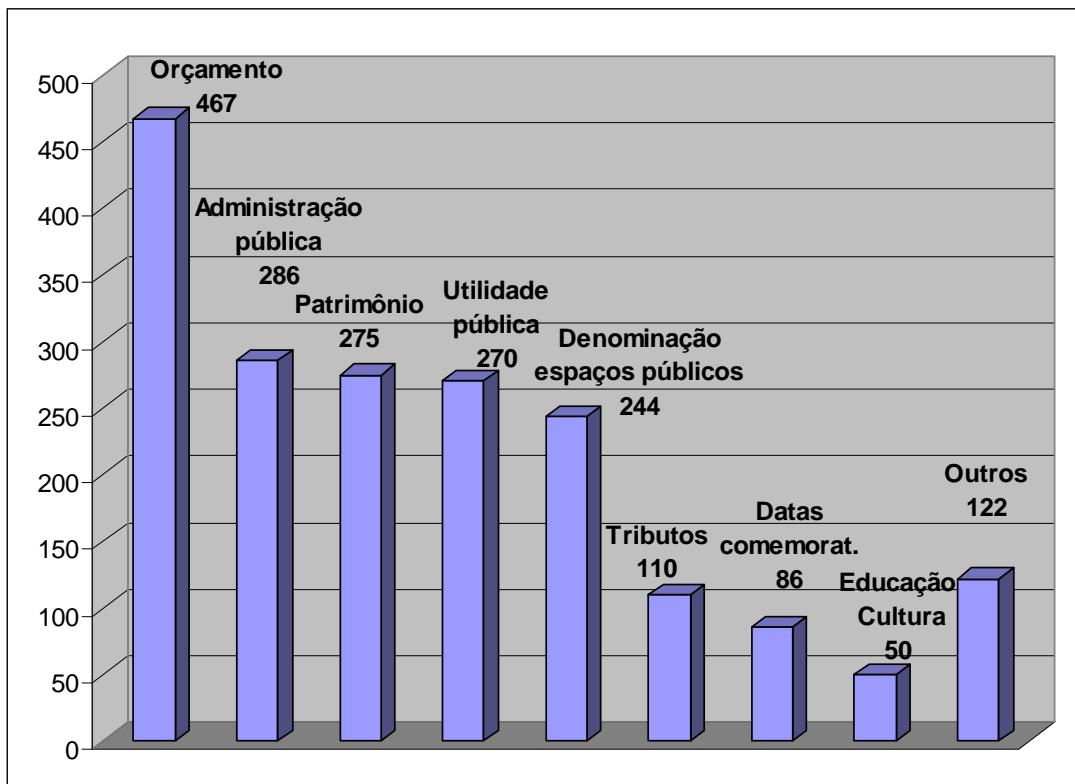


BIBLIOTECA

Tabela 2 – Total de atos por Macrotemas

MACROTEMAS	TOTAIS	%
Orçamento	467	24,5%
Administração pública	286	15,0%
Patrimônio imobiliário	275	14,4%
Utilidade pública - declaração	270	14,1%
Denominação de espaços públicos	244	12,8%
Tributos	110	5,8%
Datas comemorativas	86	4,5%
Educação e Cultura	50	2,6%
Outros	122	6,4%
TOTAL	1.910	100%

Gráfico 2 - Total de atos distribuídos por tema





BIBLIOTECA

Tabela 3 – Total de atos por macrotemas

MACROTEMAS	Emenda Constitucional	Lei Complementar	Lei Ordinária	Decreto Legislativo	Decreto	Total
Administração pública	2	46	12	4	222	286
Agricultura			1		12	13
Cartórios			2		0	2
Ciência e tecnologia		1	0		1	2
Consumidor			3		3	6
Convênios			0		14	14
Datas comemorativas			86		0	86
Denominação de espaços públicos			234		10	244
Desenvolvimento econômico e social		2	5		6	13
Desenvolvimento urbano	1					1
Educação e Cultura		3	2		45	50
Emprego			1		2	3
Energia					1	1
Habitação			2		3	5
Homenagens			0		14	14
Llicitação e Contrato			2		2	4
Meio Ambiente			4		12	16
Orçamento		3	1	463		467
Patrimônio		10		265		275
Previdência		0			2	2
Processo legislativo				1		1
Saúde			4		5	9
Segurança			2		2	4
Transporte			0		12	12
Tributos			7		103	110
Utilidade pública			137		133	270
TOTAL	3	52	517	6	1.332	1.910



5 - AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS

5.1 - Apresentação

As emendas constitucionais caracterizam-se pela força transformadora que operam nas demais normas estabelecidas no ordenamento jurídico.

“O processo legislativo ganha características singulares quando destinado a introduzir modificações no texto constitucional. A primeira singularidade diz respeito, naturalmente, à posição especial da Carta Magna no ordenamento jurídico. Essa posição confere a qualquer modificação em seu texto a virtualidade de produzir efeitos profundos, ainda quando a modificação pareça pontual.” (3)

O processo legislativo, para aprovação e votação de proposta de emenda à Constituição, também, tem regras rigorosas e diferentes das destinadas às outras espécies normativas. O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, no artigo 196, estabelece:

“Título VI - Dos Debates e Deliberações
.....
Capítulo II – Da Votação
Seção I – Disposições Preliminares
Artigo 196 – As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo nos seguintes casos, em que serão:
.....
II – por voto favorável de três quintos, a proposta de emenda à Constituição;
.....

Ainda sobre a tramitação da proposta de emenda constitucional, podemos observar o artigo 22, da Constituição Estadual, que comprehende:

“Título II – Da Organização dos Poderes
.....
Capítulo II – Do Poder Legislativo
.....
Seção IV – Do Processo Legislativo
Artigo 22 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
.....
§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos membros da Assembléia Legislativa.
§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pela Mesa da Assembléia Legislativa, com o respectivo número de ordem.
§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
.....”



BIBLIOTECA

Com relação à iniciativa de proposta de emenda, é estabelecido no artigo 22 da Constituição Estadual:

“Título II – Da Organização dos Poderes

.....
Capítulo II – Do Poder Legislativo

Seção IV – Do Processo Legislativo

.....
Artigo 22 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa;
II – do Governador do Estado;

III – de mais de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros;

IV – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por um por cento dos eleitores.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio.

.....”

5.2 - Análise quantitativa dos dados

Em 2008, foram publicadas **3** emendas à Constituição. Duas delas tratam de assuntos incluídos na categoria “**administração pública**” e uma dispõe sobre assunto incluído na categoria “**desenvolvimento urbano**”.

- A Emenda Constitucional nº 26, de 15/12/2008 que altera o inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado e dá nova redação ao § 2º do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, loteamento em áreas verdes;

- A Emenda Constitucional nº 25, de 12/05/2008 que dispõe da composição dos membros dos Tribunais de Justiça e de Justiça Militar;

- A Emenda Constitucional nº 24, de 23/01/2008 que dá nova redação a dispositivos da Constituição Estadual com o objetivo de fortalecer instrumentos de atuação parlamentar. Esta emenda sofre uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN STF nº 4052 de 17/03/2008, onde estão sendo declarados inconstitucionais alguns dispositivos da referida norma.

Tabela 4- Total de emendas constitucionais por macrotemas

MACROTEMAS	EMENDAS CONSTITUCIONAIS
Administração pública	2
Desenvolvimento urbano	1
Total	3



5.3 - Relação de emendas constitucionais por macrotemas

Nas tabelas incluídas a seguir, é possível ter acesso ao texto completo das leis complementares, na versão eletrônica, por meio do *hyperlink* inserido no número de cada ato.

1 – Administração Pública

25	24		
--------------------	--------------------	--	--

10. Desenvolvimento Urbano

26			
--------------------	--	--	--



BIBLIOTECA

6 - AS LEIS COMPLEMENTARES

6.1 - Apresentação

A lei complementar, no sistema constitucional vigente, apresenta características especiais. Na questão do campo de atuação, certas matérias somente podem ser disciplinadas por intermédio de diploma legal dessa natureza. Nas regras de tramitação e aprovação dos projetos, a Constituição Estadual exige maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, como se observa no artigo 23, mencionado a seguir:

“Título II - Da Organização dos Poderes
.....
Capítulo II - Do Poder Legislativo
.....
Seção IV - Do Processo Legislativo
.....
“**Artigo 23** – As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.
Parágrafo único – Para os fins deste artigo consideram-se complementares:
1 – a Lei de Organização Judiciária;
2 – a Lei Orgânica do Ministério Público;
3 – a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado;
4 – a Lei Orgânica da Defensoria Pública;
5 – a Lei Orgânica da Polícia Civil;
6 – a Lei Orgânica da Polícia Militar;
7 – a Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
8 – a Lei Orgânica das Entidades Descentralizadas;
9 – a Lei Orgânica do Fisco Estadual;
10 – os Estatutos dos Servidores Civis e dos Militares;
11 – o Código de Educação;
12 – o Código de Saúde;
13 – o Código de Saneamento Básico;
14 – o Código de Proteção ao Meio Ambiente;
15 – o Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências;
16 – a Lei sobre Normas Técnicas de Elaboração Legislativa;
17 – a Lei que institui regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
18 – a Lei que impuser requisitos para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios ou para a sua classificação como estância de qualquer natureza.”

A iniciativa de projetos de lei complementar é reservada a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, conforme previsto no artigo 24, seção IV, capítulo II, título II, da Constituição Estadual:

““Título II - Da Organização dos Poderes
.....
Capítulo II - Do Poder Legislativo
.....
Seção IV - Do Processo Legislativo
.....



BIBLIOTECA

Artigo 24 – A iniciativa das **leis complementares e ordinárias** cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 – criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios. (NR)

2 – regras de criação, organização e supressão de distritos nos Municípios. (NR)

3 – subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. (NR)

4 – declaração de utilidade pública de entidades de direito privado. (NR)

§ 2º - Compete, **exclusivamente, ao Governador do Estado** a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 – criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)

3 – organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

5 – militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar; (NR)

6 – criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

§ 3º - O exercício direto da soberania popular realizar-se-á da seguinte forma:

1 – a **iniciativa popular** pode ser exercida pela apresentação de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco décimos de unidade por cento do eleitorado do Estado, assegurada a defesa do projeto, por representante dos respectivos responsáveis, perante as comissões pelas quais tramitar;

2 – um por cento do eleitorado do Estado poderá requerer à Assembléia Legislativa a realização de referendo sobre lei;

3 – as questões relevantes aos destinos do Estado poderão ser submetidas a plebiscito, quando, pelo menos um por cento do eleitorado o requerer ao Tribunal Regional Eleitoral, ouvida a Assembléia Legislativa;

4 – o eleitorado referido nos itens anteriores deverá estar distribuído em, pelo menos, cinco dentre os quinze maiores Municípios com não menos de dois décimos de unidade por cento de eleitores em cada um deles;

5 – não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa exclusiva, definidas nesta Constituição;

6 – o Tribunal Regional Eleitoral, observada a legislação federal pertinente, providenciará a consulta popular prevista nos itens 2 e 3, no prazo de sessenta dias.

§ 4º - Compete, exclusivamente, ao Tribunal de Justiça a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 – criação e extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, incluído o Tribunal de Justiça Militar; (NR)

2 – organização e divisão judicícias, bem como criação, alteração ou supressão de ofícios e cartórios judicícias.

§ 5º - Não será admitido o aumento da despesa prevista:

1 – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no art. 174, §§ 1º e 2º;

2 – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário e do Ministério Público.”

BIBLIOTECA

6.2 - Análise quantitativa dos dados

De acordo com a tabela 5, das 52 de leis complementares aprovadas em 2008, 88,5% delas dispõem sobre assuntos incluídos na categoria “**administração pública**”, 5,8% estão classificadas no item “**educação e cultura**”, 3,8% dispõem sobre assuntos incluídos na categoria “**desenvolvimento social**” e apenas 1 lei foi aprovada sobre “**ciência e tecnologia**”.

Desse total (52 normas), 45 delas são de autoria do **Poder Executivo**, o que representa **86,5%** do total de leis complementares publicadas. Na tabela 6, reunimos as normas de autoria do Executivo.

Em seguida, encontram-se as 4 leis complementares de iniciativa do **Poder Legislativo**, sendo 3 normas de iniciativa da Mesa Diretora e 1 projeto de autoria do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. As 4 normas tratam de assuntos ligados à administração pública. A iniciativa do Legislativo representa 7,7% do total das leis complementares aprovadas. Na tabela 7, relacionamos as leis de autoria do Legislativo.

O **Ministério Público do Estado** foi autor de 3 normas, o que contribui com 5,8% do total de leis complementares publicadas. Todas elas dizem respeito a assuntos internos ao órgão, uma altera a Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado) e as outras duas transformam cargos do quadro do Ministério Público do Estado (tabela 8).

Tabela 5 – Total de leis complementares por macrotemas

MACROTEMAS	Leis Complementares	%
Administração Pública	46	88,5%
Ciência e Tecnologia	1	1,9%
Desenvolvimento Econômico e social	2	3,8%
Educação e Cultura	3	5,8%
Total	52	100%



BIBLIOTECA

Gráfico 3 - Total de leis complementares por macrotemas

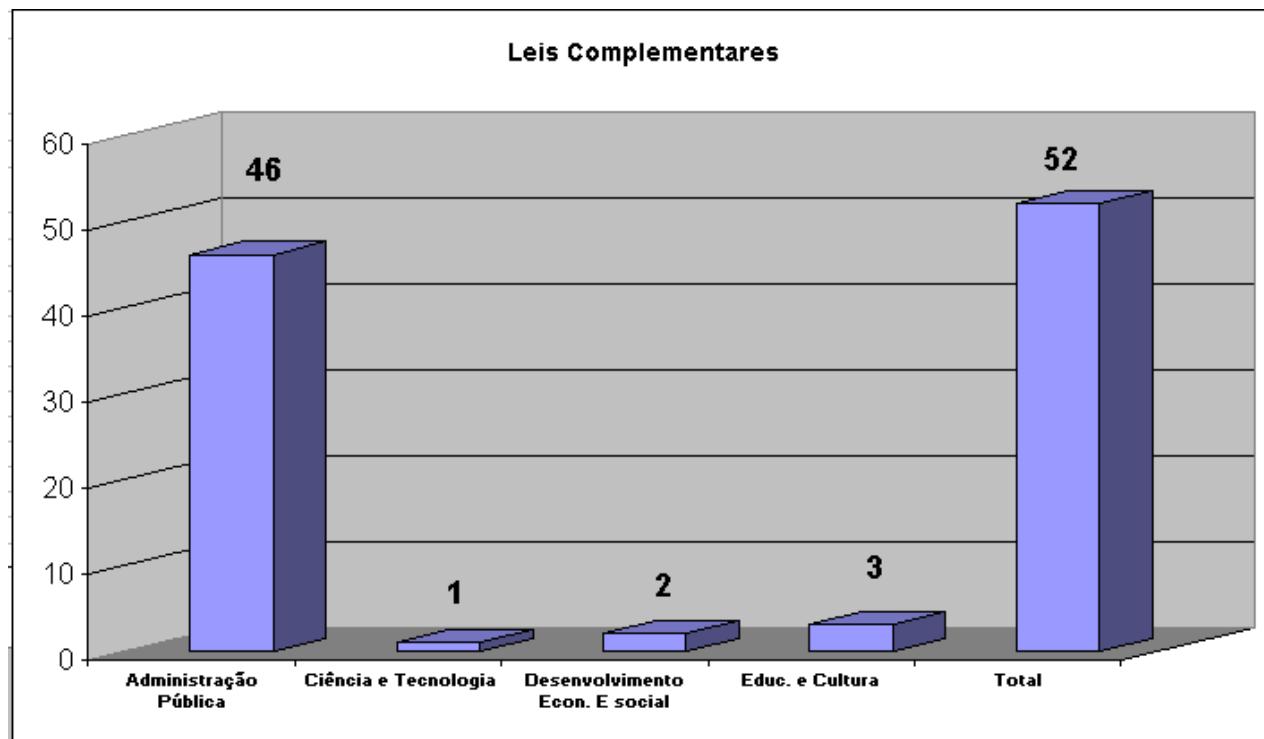


Tabela 6 – Normas de autoria do Executivo

1085	Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos e salários dos servidores integrantes das séries de classes de Engenheiro, Arquiteto, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, e dá providências correlatas.
1082	Altera a Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986 - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado, e dá providências correlatas.
1080	Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá providências correlatas.
1079	Institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Economia e Planejamento e das autarquias vinculadas, e dá providências correlatas.
1078	Institui Bonificação por Resultados - BR, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.
1077	Estende aos integrantes da Carreira de Procurador de Autarquia, na forma que especifica, os efeitos de decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
1076	Cria empregos públicos na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e dá providências correlatas.
1075	Cria cargos, funções autárquicas e empregos na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP e dá providências correlatas.
1074	Cria empregos públicos na Universidade de São Paulo - USP e dá providências correlatas.
1073	Disciplina o desenvolvimento funcional, mediante progressão e promoção, de que trata o artigo 8º, da Lei Complementar nº 1.026, de 20 de dezembro de 2007, aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.
1072	Institui o Quadro de Pessoal Docente da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA e o Plano de Carreira e Sistema Retributório específico para os seus integrantes, e dá providências correlatas.
1071	Cria funções-atividades no Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, e dá providências correlatas.
1070	Dispõe sobre a criação e extinção de postos no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
1069	Altera a lei Complementar nº 1065, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reclassificação dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Militar, do Quadro da Secretaria da Segurança



BIBLIOTECA

	Pública, e dá providências correlatas.
1068	Altera a Lei complementar nº 1063, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Delegado de Polícia, e a Lei complementar nº 1064, de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação das carreiras policiais civis.
1067	Dispõe sobre o requisito de ingresso nas carreiras de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia, de que trata a Lei complementar nº 494, de 24 de dezembro de 1986, e dá providências correlatas.
1066	Dispõe sobre a criação e extinção de postos e graduações nos Quadros de Oficiais e de Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.
1065	Dispõe sobre a reclassificação dos padrões de vencimentos dos integrantes da Polícia Militar, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá providências correlatas.
1064	Dispõe sobre a reestruturação das carreiras policiais civis, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências correlatas.
1063	Dispõe sobre a reestruturação da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências correlatas.
1062	Dispõe sobre requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria voluntária aos policiais civis do Estado de São Paulo.
1061	Dispõe sobre extinção e criação de postos e graduações nos Quadros de Oficiais e de Praças da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.
1060	Altera a Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, e a Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004.
1059	Dispõe sobre o regime de trabalho e remuneração dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas, institui a Participação nos Resultados - PR, e dá providências correlatas.
1058	Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório para os empregados da SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, e dá providências correlatas.
1055	Dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos e salários dos servidores integrantes das classes regidas pela Lei complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá outras providências correlatas.
1054	Amplia os períodos da licença à gestante, da licença-paternidade e da licença por adoção, e dá providências correlatas.
1053	Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.
1051	Dispõe sobre a conversão, em pecúnia, de parcela da licença-prêmio, para os integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.
1050	Institui no Quadro da Defensoria Pública do Estado, as classes de apoio que especifica e dá providências correlatas.
1049	Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, no Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.
1048	Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio no âmbito da Administração Pública Direta, das Autarquias Estaduais e de outros Poderes do Estado, e dá providências correlatas.
1047	Dispõe sobre a absorção da Gratificação de Suporte à Atividade Penitenciária - GSAP nos vencimentos e proventos dos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária e da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, bem como nas pensões de seus beneficiários, e dá outras providências.
1046	Altera Lei complementar nº 847, de 16 de julho de 1998, que instituiu o "POUPATEMPO".
1045	Altera dispositivos das Leis Complementares nº 689, de 13 de outubro de 1992 e nº 696, de 18 de novembro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.020, de 23 de outubro de 2007.
1044	Institui o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributório dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá outras providências.
1043	Altera a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
1042	Constitui o Quadro de Pessoal Docente da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP e institui Plano de Carreira e Sistema Retributório específico para os seus integrantes e dá outras providências.
1041	Dispõe sobre o vencimento, a remuneração ou o salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta ou sessão de tratamento de saúde e dá providências correlatas.
1040	Altera o Decreto-lei nº 162, de 18 de novembro de 1969.
1039	Cria cargos na Secretaria da Cultura e dá providências correlatas.



BIBLIOTECA

1038	Cria a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e dá providências correlatas
1037	Dispõe sobre a criação e provimento de cargos no Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências
1036	Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.
1034	Institui as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, e dá providências correlatas.

Tabela 7 – Normas de autoria do Legislativo

1052	Inclui dispositivo no artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 11 de abril de 2002. (“ O artigo 1º dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ...”)
1057	Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e dá outras providências.
1056	Dispõe sobre os benefícios de que cuidam a Resolução nº 784, de 16 de setembro de 1997, e o artigo 2º da Lei Complementar nº 1.011, de 15 de junho de 2007.
1035	Concede abono aos servidores ativos e inativos do Quadro de Servidores da Assembléia Legislativa - QSAL, em caráter excepcional, e dá outras providências.

Tabela 8 – Normas de autoria do Ministério Público

1083	Altera a Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado) e dá outras providências.
1084	Transforma Cargos da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado e dá outras providências.
1081	Transforma cargos da Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Tabela 9 – Iniciativa dos projetos de lei complementar

MACROTEMAS	Leis Complementares	Poder Legislativo	Poder Executivo	Ministério Público
Administração Pública	46	4	39	3
Ciência e Tecnologia	1		1	
Desenvolvimento Econômico e social	2		2	
Educação e Cultura	3		3	
Totais	52	4	45	3

BIBLIOTECA

6.3 - Relação de leis complementares por macrotemas

Nas tabelas incluídas a seguir, é possível ter acesso ao texto completo das leis complementares, na versão eletrônica, por meio do *hyperlink* inserido no número de cada ato.

1 - Administração Pública

1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1073	1072
1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061
1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050
1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038
1037	1036	1035	1034							

4 - Ciência e Tecnologia

1049									
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

9. Desenvolvimento Econômico e Social

1046	1054								
------	------	--	--	--	--	--	--	--	--

10. Educação e Cultura

1076	1075	1074							
------	------	------	--	--	--	--	--	--	--



7 - AS LEIS ORDINÁRIAS

7.1 - Apresentação

A lei ordinária é o ato normativo de natureza mais abrangente dentro do processo legislativo por envolver, em seu escopo, uma maior diversidade de matérias.

A lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas. Embora as leis sejam definidas, normalmente, pela generalidade e abstração (“*lei material*”), estas contêm, não raramente, normas singulares (“*lei formal*” ou “*ato normativo de efeitos concretos*”). (2)

Na Constituição Estadual as leis ordinárias estão elencadas no artigo 21 entre as espécies normativas que fazem parte do processo legislativo:

“Título II - Da Organização dos Poderes
.....
Capítulo II - Do Poder Legislativo
.....
Seção IV - Do Processo Legislativo
Artigo 21 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emenda à Constituição;
II - lei complementar;
III - lei ordinária;
IV - decreto legislativo;
V - resolução.”

É importante ressaltar também, na Constituição, que a matéria orçamentária é disciplinada de forma explícita, como sendo assunto de projeto de lei ordinária, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Cabendo assim ao Governador do Estado a autoria dos projetos sobre o plano plurianual (PPA), o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e o projeto de orçamento anual.

A tramitação dos projetos de lei é objeto de atenção dos artigos 133 a 144, capítulo I, título V, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. O quorum de aprovação de matérias, não sujeitas a regimes especiais de tramitação, é de maioria simples, devendo a Assembléia encaminhar ao governador a redação final da proposição. O chefe do executivo estadual deverá realizar apreciação política e jurídica no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento. Finalmente, decidindo pela sanção ou veto do projeto, ou de parte dele. O veto poderá ser derrubado pela maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia, como descrito no Regimento Interno da Assembléia, no seu artigo 234:

“Título VI - Dos Debates e Deliberações
.....
Capítulo VII - Do Veto



BIBLIOTECA

Artigo 234 – A apreciação do voto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Assembléia.

§ 1º – Mantida a matéria vetada, será expedido Autógrafo ao Governador para promulgação. Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas do seu recebimento pelo Governador, o Presidente da Assembléia a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo. (43)

§ 2º – Se se tratar de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da lei originária.”

7.2 - Análise quantitativa dos dados

Em 2008, foram publicadas **517** leis ordinárias, sendo **234** normas destinadas a dar **nomes a espaços públicos**, representando 45,3% do universo de leis publicadas no ano. Em seguida, aparecem as **137** leis que **declararam de utilidade pública** entidades que especificam, constituindo 26,5% do total. Em 3º lugar ficam as 86 leis instituindo **datas comemorativas**, representando 16,6% do total, depois se encontram as 12 normas que tratam de assuntos referentes a **administração pública**, 2,3% do total, 10 leis sobre gestão de **patrimônio público**, com 1,9% do total; 1% das normas publicadas trata de assuntos incluídos no macrotema “**desenvolvimento econômico e social**”. As demais áreas, agricultura, educação, emprego, habitação, defesa do consumidor, meio ambiente, saúde, segurança pública ficaram com percentuais inferiores a 1%, o que pode ser observado comparativamente na tabela a seguir.

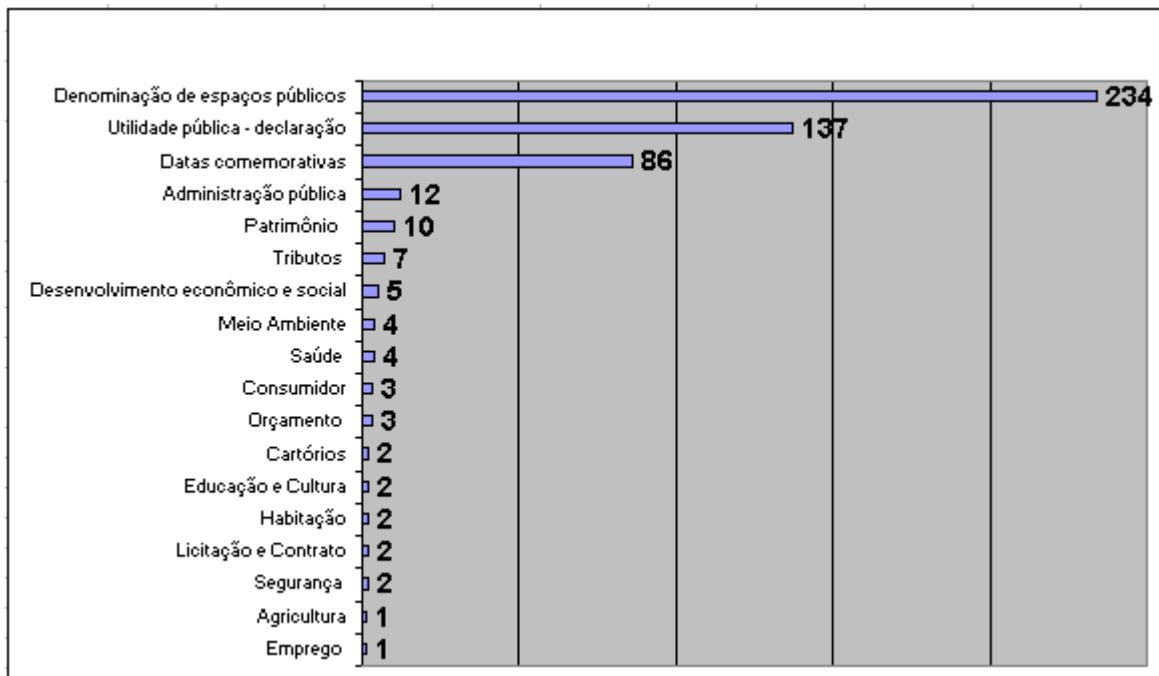
Tabela 10 - Total de leis ordinárias por macrotemas

MACROTEMAS	Leis Ordinárias	%
Administração pública	12	2,3%
Agricultura	1	0,2%
Cartórios	2	0,4%
Consumidor	3	0,6%
Datas comemorativas	86	16,6%
Denominação de espaços públicos	234	45,3%
Desenvolvimento econômico e social	5	1,0%
Educação e Cultura	2	0,4%
Emprego	1	0,2%
Habitação	2	0,4%
Homenagens	0	0,0%
Lição e Contrato	2	0,4%
Meio Ambiente	4	0,8%
Orçamento	3	0,6%
Patrimônio	10	1,9%
Saúde	4	0,8%
Segurança	2	0,4%
Tributos	7	1,4%
Utilidade pública - declaração	137	26,5%
TOTAL	517	100%



BIBLIOTECA

Gráfico 5 - Leis ordinárias por macrotemas



A competência da iniciativa dos projetos de lei está estabelecida na Constituição Estadual conforme previsto no artigo 24, seção IV, capítulo II, título II, como sendo reservada a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos.

Conforme se observa na tabela 10, das 517 leis ordinárias aprovadas em 2008, 93% delas foram de iniciativa do Poder Legislativo, ou seja, 481 leis, e 7% de autoria do Executivo Estadual, 36 leis.

Quando se analisa o conjunto de leis de iniciativa do Poder Legislativo, percebe-se que o **PSDB** foi o partido com o maior número de projetos aprovados. Das 481 normas de autoria do Legislativo, 178 delas são de autoria de deputados do **PSBD**, o que representa 37% do total de leis ordinárias publicadas. Em seguida, vem o **DEM** com a autoria de 53 leis, representando 11% do total. Depois, segue o **PT** com a autoria de 42 leis, o equivalente a 8,7% do total; o **PSB** com a autoria de 39 projetos de lei aprovados, representando 8,1% do total; o **PDT** com 33 projetos de lei aprovados de sua autoria, 6,9% do total; o **PTB** com 32 leis, representa 6,7%; **PMDB** com 30 leis, 6,2%; conforme a tabela 13.

É importante lembrar que esses são também os partidos com maior número de representantes na Assembléia Legislativa de São Paulo. A composição total dos partidos políticos da Assembléia de São Paulo pode ser melhor analisada no Anexo V - Relação dos deputados estaduais: Legislatura 2007 a 2010.



Ao relacionar os dados de autoria com macrotemas, conseguimos sintetizar a atuação do Legislativo principalmente em três áreas, ou macrotemas:

1) “**Denominação de espaço público**” com o maior número de atos, 234 leis ordinárias aprovadas. Sendo 112 normas de iniciativa do PSDB, 32 do DEM, 16 do PDT, 13 do PT, 13 do PR, 12 do PMDB, 12 do PV, 10 do PPS, 10 do PTB, 2 PP, 1 do PSOL E 1 do antigo PFL.

2) “**Declaração de utilidade pública**” com 137 leis aprovadas. Sendo 44 normas de iniciativa do PSDB, 17 do DEM, 16 do PSB, 14 DO PT, 12 do PPS, 11 do PMDB, 10 do PTB, 6 do PDT, 4 do PV, 1 do PR, 1 do PV/PSB e 1 PP.

3) “**Criação de datas comemorativas**” com 86 leis aprovadas. Sendo 18 normas de iniciativa do PSDB, 14 do PT, 10 do PTB, 10 do PDT, 8 do PSB, 5 do PMDB, 5 do PPS, 5 do PR, 3 do DEM, 2 do PV, 2 do PCdoB, 2 de autoria de Comissões da Assembléia, 1 do PP e 1 do PSC.

Os demais macrotemas encontram muito pouca representatividade, ou seja, 12 leis sobre “**administração pública**”, 4 leis sobre “**saúde**”, 3 leis sobre “**consumidor**”, 3 leis sobre “**meio ambiente**”, 2 leis sobre “**segurança pública**”, 1 lei sobre “**educação**”, 1 sobre **agricultura**, 1 sobre assuntos relativos à **cartórios** e 1 lei sobre “**emprego e trabalho**”.

Gráfico 9 - Macrotema versus autoria do projeto

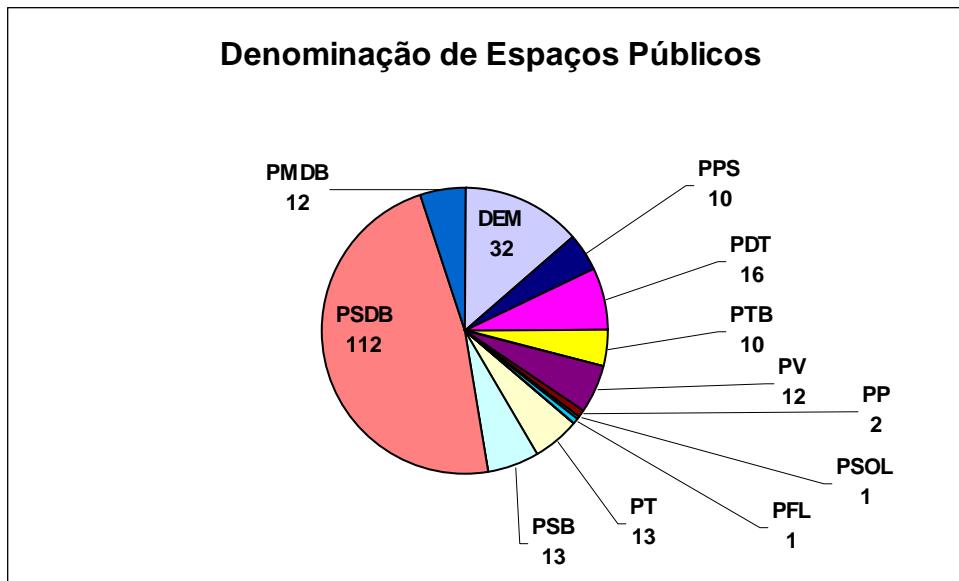




Gráfico 10 - Macrotema versus autoria do projeto

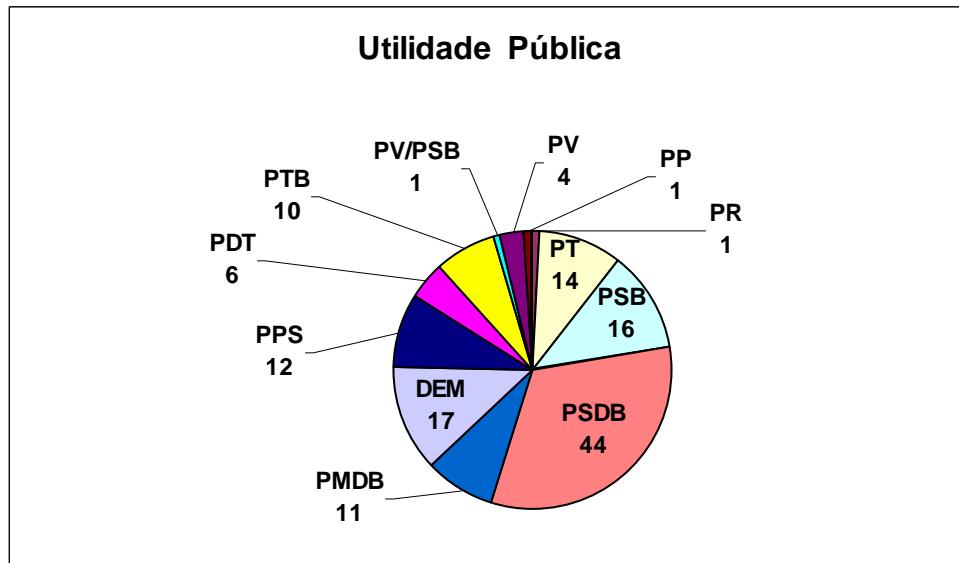
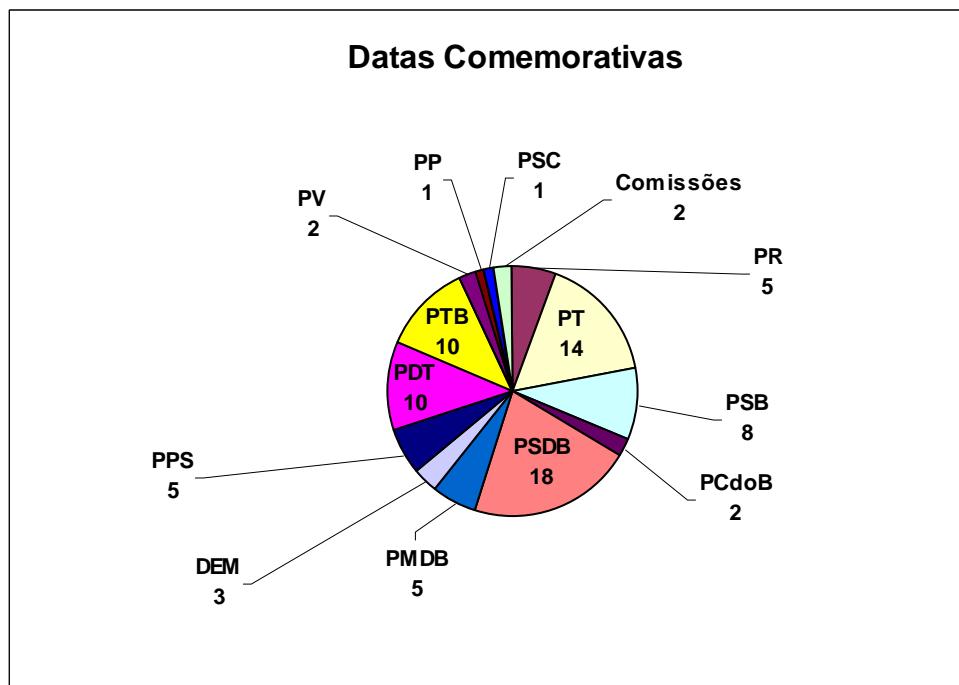


Gráfico 11 - Macrotema versus autoria do projeto





BIBLIOTECA

Tabela 11 – Total de leis ordinárias por Iniciativa: Executivo x Legislativo

MACROTEMAS	Leis Ordinárias	Poder Legislativo	Poder Executivo
Administração Pública	12	8	4
Agricultura e Agronegócio	1	1	0
Cartórios	2	1	1
Ciência e Tecnologia	0	0	0
Consumidor	3	3	0
Convênio	0	0	0
Data Comemorativa	86	86	0
Denominação de Espaço Público	234	234	0
Desenvolvimento Econômico e Social	5	0	5
Educação e Cultura	2	1	1
Emprego e Trabalho	1	1	0
Energia	0	0	0
Habitação	2	0	2
Homenagem e condecoração	0	0	0
Licitação e Contrato	2	0	2
Meio Ambiente	4	3	1
Orçamento Público	3	0	3
Patrimônio Imobiliário	10	0	10
Previdência Social	0	0	0
Saúde Pública	4	4	0
Segurança Pública	2	2	0
Transporte	0	0	0
Tributos	7	0	7
Utilidade pública	137	137	0
TOTAL	517	481	36

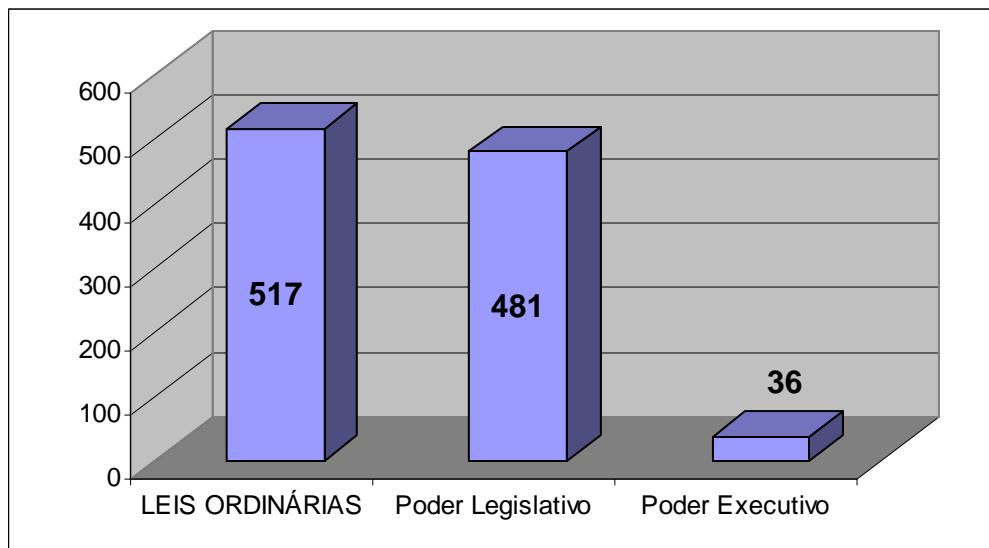


BIBLIOTECA

Tabela 12 – Total de leis ordinárias

Iniciativa das Leis	Total de Leis	%
Poder Legislativo	481	93%
Poder Executivo	36	7%
Total	517	100%

Gráfico 6 – Total de leis ordinárias por iniciativa: Poder Legislativo x Executivo



ADINs em 2008

Emenda Constitucional nº 24, de 23/01/2008

Dá nova redação a dispositivos da Constituição Estadual com o objetivo de fortalecer instrumentos de atuação parlamentar

Situação atual ADIN

Alterações ADIN STF nº 4.052 de 17/03/2008

Com pedido de liminar

Requerente: Governador do Estado

Requerido : ALESP

Resultado : Aguarda julgamento

Emenda Constitucional nº 25, de 12/05/2008

Dá nova redação ao artigo 63 - Capítulo IV - Do Poder Judiciário.

Situação atual ADIN



BIBLIOTECA

Alterações ADIN STF n° 4.150 de 08/10/2008

ADIN STF n° 4150-9

Requerente: Governador do Estado

Requerido: ALESP

Objeto: Constituição do Estado - artigo 63, parágrafo único

Deferida a cautelar, em 08/10/2008, para suspender a eficácia da expressão "depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta da Assembléia Legislativa".

Lei Complementar n° 1.052, de 01/07/2008

Inclui dispositivo no artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 2002, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 2002

Situação atual ADIN

Alterações ADIN STF n° 4.172 de 28/11/2008

Requerente: Governador do Estado

Requerido : ALESP

Objeto: Lei Complementar 1052, de 2008, artigo 1º, § 3º - com pedido de liminar - aguarda julgamento.

Promulgação Legislativo

Projeto / Autor PLC 18/2008 - Campos Machado

Lei n° 13.121, de 07/07/2008

Ementa Altera a Lei nº 6544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica

Situação atual: **ADIN**

Alterações: ADIN STF n° 4.116 de 31/07/2008

Requerente : Central Brasileira do Setor de Serviços - CEBRASSE

Requerido : Governador do Estado de São Paulo / ALESP

Com pedido de liminar aguardando julgamento

Fonte DOE-I 08/07/2008, p. 3

Promulgação Executivo

Projeto / Autor PL 18/2007 - Governador

Tema Licitação de Bens e Serviços

Lei nº 12.968, de 29/04/2008

Os estabelecimentos que atuam no comércio ou na fundição de jóias usadas ficam obrigados a registrar-se no órgão competente da Secretaria da Segurança Pública, e a adotar os procedimentos que permitam comprovar a regular ...

ADIN TJ n° 1834.790 de 21/10/2009

Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo - Requeridos:Governador do Estado e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Com pedido de medida cautelar



BIBLIOTECA

Tabela 13 – Total de leis ordinárias por autoria: Partidos Políticos

MACROTEMA	Executivo	PR	PT	PSB	PCdoB	PSDB	PMDB	DEM	PPS	PDT	PTB	PV/PSB	PV	PP	PSOL	PSC	PFL	Mesa	Comissões	Total
Administração Pública	4					1				1								6		12
Agricultura						1														1
Cartório	1					1														2
Consumidor						1	1							1						3
Datas Comemorativas		5	14	8	2	18	5	3	5	10	10		2	1		1		2		86
Denominação Espaço Público			13	13		112	12	32	10	16	10		12	2	1		1			234
Desenvolvimento Econômico-Social	5																			5
Educação e Cultura	1											1								2
Emprego e Trabalho			1																	1
Habitação	2																			2
Licitação	2																			2
Meio Ambiente	1			1									1			1				4
Orçamento	3																			3
Patrimônio Imobiliário	10																			10
Saúde Pública				1					1	1				1						4
Segurança Pública							1					1								2
Tributos	7																			7
Utilidade Pública		1	14	16		44	11	17	12	6	10	1	4	1						137
Total	36	6	42	39	2	178	30	53	28	33	32	1	20	5	1	2	1	6	2	517
%		1,2	8,7	8,1	0,4	37	6,2	11	5,8	6,9	6,7	0,2	4,2	1,0	0,2	0,4	0,2	1,2	0,4	



Gráfico 7 – Total de leis ordinárias por autoria dos partidos políticos

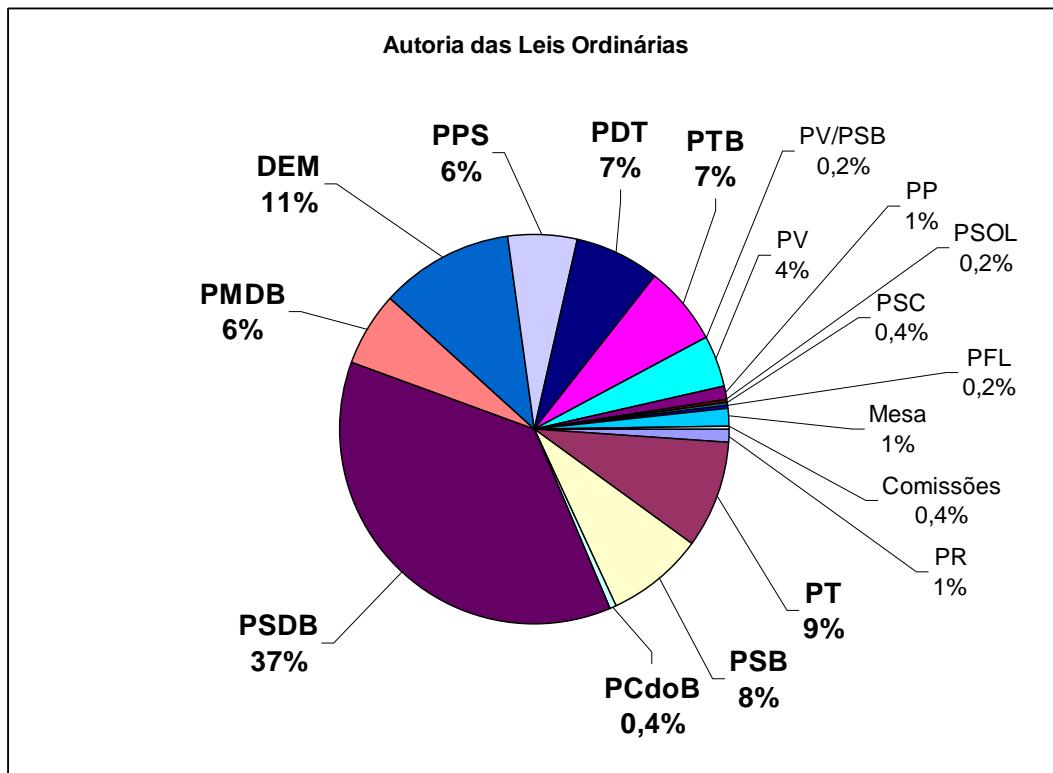
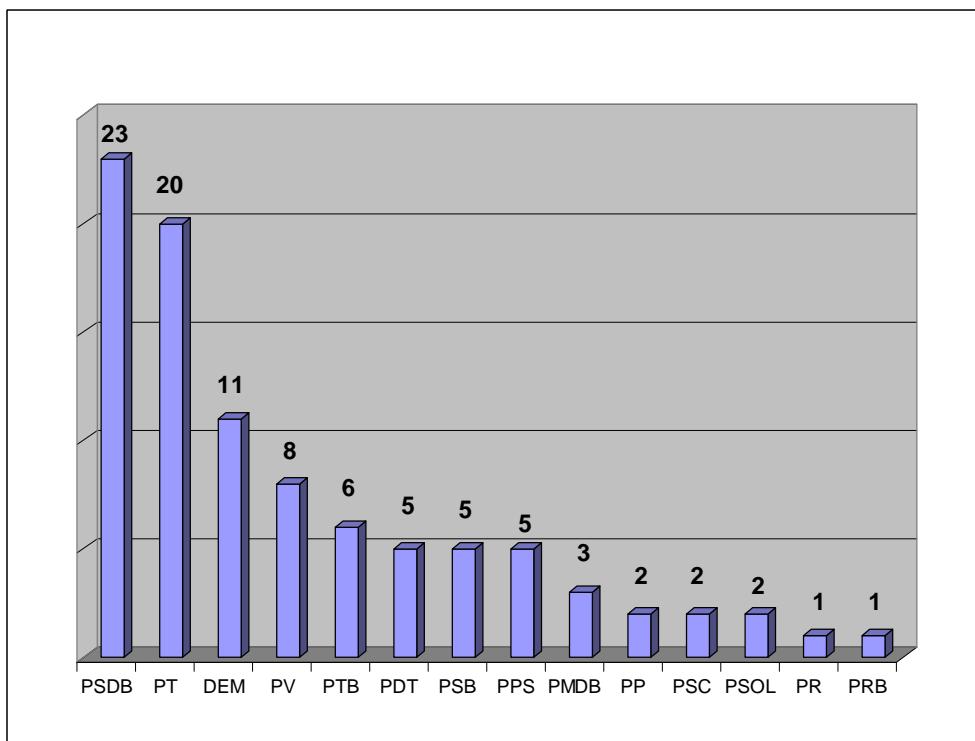


Gráfico 8 – Total de deputados por partido





BIBLIOTECA

Tabela 14 – Total de membros dos partidos políticos

Nº. Partidos	SIGLA	PARTIDO	DEPUTADOS
1.	PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	23
2.	PT	Partido dos Trabalhadores	20
3.	DEM	Democratas	11
4.	PV	Partido Verde	8
5.	PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	6
6.	PDT	Partido Democrático Trabalhista	5
7.	PSB	Partido Socialista Brasileiro	5
8.	PPS	Partido Popular Socialista	5
9.	PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro	3
10.	PP	Partido Progressista	2
11.	PSC	Partido Social Cristão	2
12.	PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	2
13.	PR	Partido da República	1
14.	PRB	Partido Republicano Brasileiro	1
TOTAL			94

7.3 - Relação das leis ordinárias por macrotemas

Nas tabelas incluídas a seguir, é possível ter acesso ao texto completo das leis ordinárias, na versão eletrônica, por meio do *hyperlink* inserido no número de cada ato.

1 - Administração Pública

13.288	13.287	13.227	13.117	13.087	13.027	12.970	12.967	12.907	12.803	12.799
12.793										

2 - Agricultura e Agronegócio

13.174										
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3 - Cartórios, Serviços Notariais e Registro

13.290	13.160									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5 - Consumidor

13.226	13.035	12.806								
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

7. Datas Comemorativas

13.203	13.202	13.201	13.135	13.120	13.119	13.096	13.095	13.085	13.070	13.048
13.047	13.046	13.045	13.044	13.043	13.042	13.041	13.036	13.034	13.026	13.025
13.024	13.023	13.022	13.021	13.020	13.019	13.018	13.017	13.013	13.012	13.011
13.010	13.009	13.008	12.995	12.994	12.993	12.992	12.991	12.990	12.989	12.988
12.987	12.986	12.985	12.984	12.983	12.982	12.964	12.941	12.940	12.939	12.938



BIBLIOTECA

12.937	12.936	12.935	12.934	12.933	12.932	12.931	12.930	12.929	12.905	12.904
12.903	12.902	12.901	12.900	12.899	12.898	12.897	12.896	12.895	12.894	12.893
12.892	12.891	12.876	12.865	12.809	12.808	12.802	12.795	12.794		

8. Denominação de Espaços Públicos

13.309	13.308	13.307	13.306	13.305	13.304	13.303	13.302	13.301	13.300	13.299
13.298	13.297	13.295	13.294	13.293	13.292	13.275	13.274	13.272	13.271	13.254
13.244	13.243	13.241	13.240	13.239	13.238	13.237	13.236	13.235	13.234	13.233
13.225	13.224	13.223	13.218	13.217	13.208	13.207	13.206	13.205	13.204	13.200
13.198	13.197	13.196	13.195	13.194	13.193	13.192	13.191	13.190	13.189	13.188
13.187	13.186	13.185	13.184	13.183	13.182	13.181	13.178	13.177	13.175	13.173
13.172	13.171	13.170	13.169	13.168	13.167	13.166	13.165	13.163	13.162	13.161
13.159	13.158	13.157	13.156	13.155	13.154	13.153	13.152	13.151	13.150	13.149
13.148	13.147	13.142	13.137	13.134	13.133	13.132	13.131	13.129	13.127	13.126
13.125	13.115	13.114	13.113	13.112	13.109	13.106	13.105	13.103	13.102	13.101
13.100	13.099	13.098	13.097	13.084	13.081	13.080	13.079	13.078	13.077	13.076
13.075	13.074	13.073	13.072	13.071	13.067	13.066	13.065	13.064	13.062	13.061
13.060	13.040	13.039	13.038	13.037	13.031	13.030	13.029	13.028	13.015	13.006
13.005	13.004	13.003	13.002	13.001	13.000	12.999	12.997	12.996	12.981	12.980
12.979	12.978	12.977	12.976	12.975	12.974	12.973	12.972	12.971	12.966	12.965
12.926	12.925	12.924	12.923	12.922	12.921	12.920	12.919	12.918	12.917	12.915
12.913	12.912	12.911	12.910	12.909	12.908	12.877	12.875	12.874	12.873	12.872
12.871	12.870	12.869	12.868	12.867	12.866	12.864	12.863	12.862	12.861	12.860
12.859	12.858	12.857	12.856	12.855	12.854	12.853	12.852	12.851	12.850	12.847
12.845	12.844	12.843	12.842	12.840	12.839	12.838	12.837	12.836	12.835	12.834
12.833	12.826	12.818	12.817	12.816	12.815	12.814	12.813	12.812	12.805	12.804
12.800	12.797	12.796								

9. Desenvolvimento Econômico e Social

13.286	13.270	13.242	13.179	12.928						
--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--

11. Educação e Cultura

13.209	13.068									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

12. Emprego e Trabalho

13.180										
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

14. Habitação

13.094	12.801									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

16. Licitação e Contrato

13.121	13.122									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

17. Meio Ambiente

13.007	12.927	12.810	12.807							
--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--

18. Orçamento Público

13.289	13.124	13.123								
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

19. Patrimônio Imobiliário

13.232	13.231	13.229	13.228	13.176	13.049	13.033	12.942	12.811	12.798	
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--

21. Saúde Pública



BIBLIOTECA

13.069	13.016	12.969	12.916								
--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

22. Segurança Pública

12.968	12.906										
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

24. Tributos e Impostos

13.296	13.291	13.269	13.230	13.032	12.943	13.014					
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--

25. Utilidade Pública

13.285	13.284	13.283	13.282	13.281	13.280	13.279	13.278	13.277	13.276	13.273
13.268	13.267	13.266	13.265	13.264	13.263	13.262	13.261	13.260	13.259	13.258
13.257	13.256	13.255	13.253	13.252	13.251	13.250	13.249	13.248	13.247	13.246
13.245	13.222	13.221	13.220	13.219	13.216	13.215	13.214	13.213	13.212	13.211
13.210	13.199	13.164	13.146	13.145	13.144	13.143	13.141	13.140	13.139	13.138
13.136	13.130	13.128	13.118	13.116	13.111	13.110	13.108	13.107	13.104	13.093
13.092	13.091	13.090	13.089	13.088	13.086	13.083	13.082	13.063	13.059	13.058
13.057	13.056	13.055	13.054	13.053	13.052	13.051	13.050	12.998	12.963	12.962
12.961	12.960	12.959	12.958	12.957	12.956	12.955	12.954	12.953	12.952	12.951
12.950	12.949	12.948	12.947	12.946	12.945	12.944	12.914	12.890	12.889	12.888
12.887	12.886	12.885	12.884	12.883	12.882	12.881	12.880	12.879	12.878	12.849
12.848	12.846	12.841	12.832	12.831	12.830	12.829	12.828	12.827	12.825	12.824
12.823	12.822	12.821	12.820	12.819						



8 - DECRETOS LEGISLATIVOS

8.1 - Apresentação

A Constituição Estadual especifica que os decretos legislativos são normas pertencentes ao processo legislativo, no artigo 21:

“Título II - Da Organização dos Poderes
.....
Capítulo II - Do Poder Legislativo
.....
Seção IV - Do Processo Legislativo
Artigo 21 - O processo legislativo compreende a elaboração de:
.....
IV - decreto legislativo;
.....”

E o poder do Legislativo de regulamentar matéria de sua competência exclusiva:

“Título V - Das Proposições e sua Tramitação
.....
Capítulo II - Dos Projetos
Artigo 145 – A Assembléia exerce a sua função legislativa por via de projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução.
.....
§ 2º – Os projetos de decreto legislativo visam a regular as matérias de privativa competência do Legislativo, sem a sanção do Governador do Estado.
.....”

A inclusão dos decretos legislativos, no elenco de normas legais aqui estudadas, tem a intenção de ressaltar a relevância de algumas matérias de competência privativa do Poder Legislativo. É por meio de projeto de decreto legislativo que o Poder Legislativo exerce sua função de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada. Tal controle abrange os atos administrativos, de gestão e a fiscalização financeira e orçamentária do Estado que assim é tratada na Constituição Estadual:

“Título II - Da Organização dos Poderes
.....
Capítulo II - Do Poder Legislativo
.....
Seção III - Das Atribuições do Poder Legislativo
.....
Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:
.....”



BIBLIOTECA

VI - tomar e julgar, anualmente, as contas prestadas pela Mesa da Assembléia Legislativa, pelo Governador e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário, e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo;

.....
IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

X - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração descentralizada;

.....
XIII - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo declarado inconstitucional em decisão irrecorrível do Tribunal de Justiça;

.....
XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;

.....
XXVI - apreciar, anualmente, as contas do Tribunal de Contas.

.....
”

O projeto de decreto legislativo, como instrumento de regulação para a aprovação do exercício financeiro do Estado, é mencionado no artigo 236 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa:

“Título VI - Dos Debates e Deliberações

.....
Capítulo VIII - Da Tomada de Contas do Governador

Artigo 236 – As contas apresentadas pelo Governador, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Estado, compreendendo as atividades do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Tribunal de Contas, deverão dar entrada na Assembléia até 30 de abril de cada ano.

.....
§ 3º – Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Assembléia fá-lo-á publicar e encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por *projeto de decreto legislativo*.

.....
”

8.2 - Análise quantitativa dos dados

Ao analisar os decretos legislativos publicados, observamos que os 6 decretos publicados representam 0,3% do total de atos publicados em 2008. O macrotema preponderante é “**administração pública**” (4 atos), seguido por 1 decreto classificado em “**orçamento**” e outro em “**processo legislativo**”. Desse modo, os atos podem ser classificados:

1) Controle de constitucionalidade

Decreto Legislativo n. 772, de 17/04/2008

Na forma do quanto dispõe o artigo 20, inciso XIII da Constituição do Estado de São Paulo, é suspensa, no todo, a execução da Lei Complementar n.º 827, de 23 de junho de 1997, do Estado de São Paulo, em virtude da declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Incidente de



BIBLIOTECA

Inconstitucionalidade n.º 119.239-0/3-00.

2) Fiscalização de contas apresentadas pelo Governador abrangendo a totalidade do exercício financeiro do Estado

Decreto Legislativo n. 776, de 17/12/2008

Dispõe sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício de 2007.

3) Nomeação de Executivos

Decreto Legislativo n. 775, de 28/05/2008

Dispõe sobre a aprovação dos nomes indicados pelo Sr. Governador para duas Diretorias da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

Decreto Legislativo n. 774, de 28/05/2008

Aprova a nomeação dos membros do Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Decreto Legislativo n. 771, de 13/02/2008

Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 918, de 2002, é aprovada a nomeação do Sr. Carlos Eduardo Sampaio Dória para compor o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, na qualidade de Diretor Geral, em recondução.

4) Assuntos Internos

Decreto Legislativo n. 773, de 30/04/2008

Fica sustado o Processo n.º 1.150 - Classe 4.ª, movido pela Justiça Pública Eleitoral em face do Deputado Estadual Uebe Rezeck, que tramita perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Tabela 15 – Total de decretos legislativos por macrotemas

MACROTEMAS	Decretos Legislativos
Administração Pública	4
Orçamento	1
Processo Legislativo	1
Total	6



BIBLIOTECA

8.3 - Relação dos decretos legislativos por macrotemas

Nas tabelas incluídas a seguir, é possível ter acesso ao texto completo dos decretos legislativos, na versão eletrônica, por meio do *hyperlink* inserido no número de cada ato.

1 - Administração Pública

775	774	773	771								
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--

18 - Orçamento

776											
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

21 - Processo Legislativo

772											
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



9 - OS DECRETOS

9.1 - Apresentação

Finalmente, chegamos aos decretos. Atos normativos expedidos pelo chefe do Poder Executivo com a função primordial de regulamentar matéria tratada em lei.

Decretos são atos administrativos da competência exclusiva do Chefe do Executivo, destinados a prover situações gerais ou individuais, abstratamente previstas, de modo expresso ou implícito, na lei. (2)

Os decretos são objetos de atenção na Constituição Estadual, art. 47, onde trata das atribuições do Governador:

“Título II - Da Organização dos Poderes

.....
Capítulo III - Do Poder Executivo

.....
Seção II - Das Atribuições do Governador

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de

inconstitucionalidade contra a lei publicada; (NR)

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

V - prover os cargos públicos do Estado, com as restrições da Constituição Federal e desta Constituição, na forma pela qual a lei estabelecer;

VI - nomear e exonerar livremente os Secretários de Estado;

VII - nomear e exonerar os dirigentes de autarquias, observadas as condições estabelecidas nesta Constituição;

VIII - decretar e fazer executar intervenção nos Municípios, na forma da Constituição Federal e desta Constituição;

IX - prestar contas da administração do Estado à Assembléia Legislativa, na forma desta Constituição;

X - apresentar à Assembléia Legislativa, na sua sessão inaugural, mensagem sobre a situação do Estado, solicitando medidas de interesse do Governo;

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XII - fixar ou alterar, por decreto, os quadros, vencimentos e vantagens do pessoal das fundações instituídas ou mantidas pelo Estado, nos termos da lei;

XIII - indicar diretores de sociedade de economia mista e empresas públicas;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

XV - subscrever ou adquirir ações, realizar ou aumentar capital, desde que haja recursos hábeis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado, mediante autorização da Assembléia Legislativa;

XVI - delegar, por decreto, a autoridade do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;



BIBLIOTECA

XVII - enviar à Assembléia Legislativa projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;

XVIII - enviar à Assembléia Legislativa projeto de lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (NR)

Parágrafo único - A representação a que se refere o inciso I poderá ser delegada por lei de iniciativa do Governador, a outra autoridade.

.....”

9.2 - Análise quantitativa dos dados

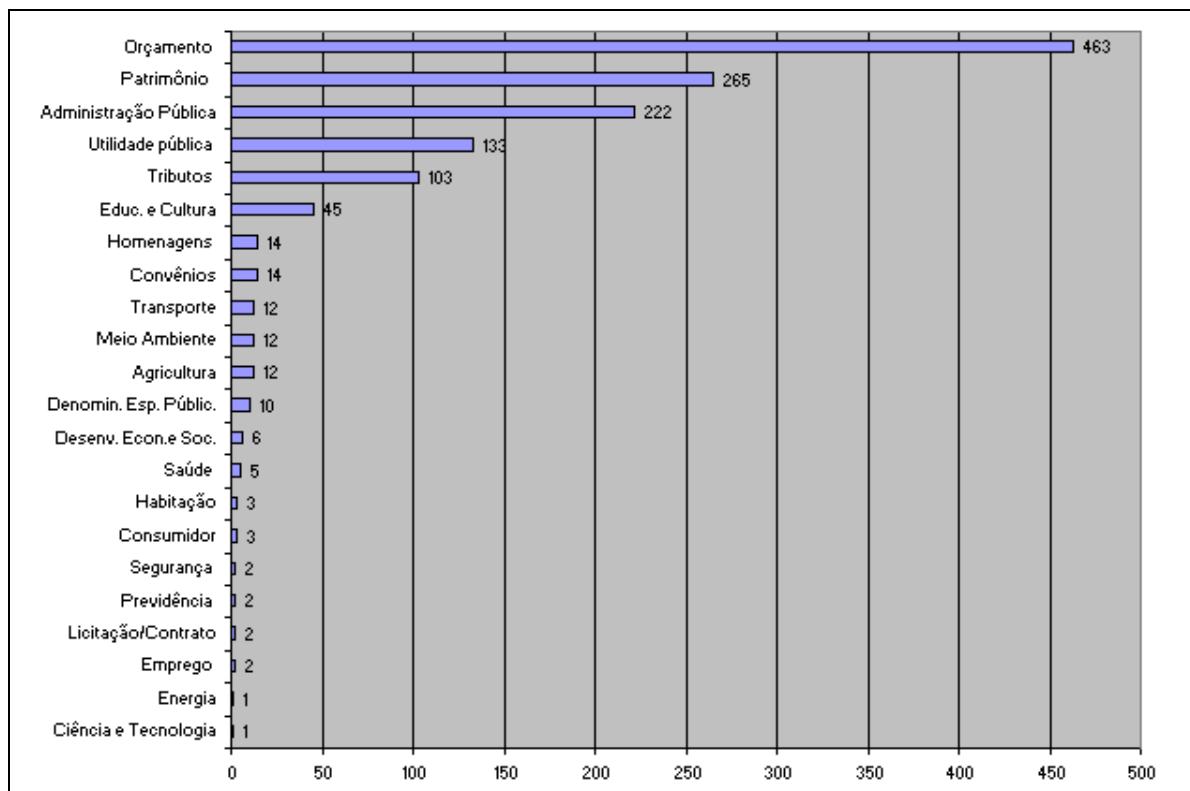
A maior concentração de decretos é encontrada no macrotema “**orçamento**”, com **463** atos, representando 34,8% do total de decretos publicados. Depois aparecem os **265** decretos (19,9%) sobre “**patrimônio imobiliário**”, seguido pelos **222** decretos (16,7%) que tratam de assuntos referentes a “**administração pública**”. Em 4º lugar estão os **133** decretos (10,0%) sobre “**utilidade pública**” e os **103** decretos (7,7%) que dispõem sobre “**tributos**”. Os demais podem ser vistos na tabela publicada a seguir.

Tabela 16 – Total de decretos por macrotemas

MACROTEMAS	Decretos	%
Administração Pública	222	16,7%
Agricultura	12	0,9%
Ciência e Tecnologia	1	0,1%
Consumidor	3	0,2%
Convênios	14	1,1%
Denominação Espaço Público	10	0,8%
Desenvolvimento Econ.e Soc.	6	0,5%
Educação e Cultura	45	3,4%
Emprego	2	0,2%
Energia	1	0,1%
Habitação	3	0,2%
Homenagens	14	1,1%
Llicitação	2	0,2%
Meio Ambiente	12	0,9%
Orçamento	463	34,8%
Patrimônio	265	19,9%
Previdência	2	0,2%
Saúde	5	0,4%
Segurança	2	0,2%
Transporte	12	0,9%
Tributos	103	7,7%
Utilidade pública	133	10,0%
Total	1.332	100,0%



Gráfico 4 – Total de decretos por macrotemas



9.3 - Relação dos decretos por macrotemas

Nas tabelas incluídas a seguir, é possível ter acesso ao texto completo dos decretos, na versão eletrônica, por meio do *hyperlink* inserido no número de cada ato.

1 - Administração Pública

53.920	53.913	53.912	53.905	53.884	53.882	53.881	53.880	53.879	53.878	53.877
53.839	53.806	53.771	53.763	53.762	53.733	53.724	53.723	53.722	53.714	53.711
53.701	53.697	53.674	53.673	53.672	53.669	53.665	53.652	53.643	53.623	53.603
53.583	53.582	53.581	53.571	53.479	53.471	53.459	53.547	53.546	53.543	53.537
53.530	53.520	53.519	53.501	53.447	53.434	53.417	53.411	53.407	53.406	53.392
53.378	53.375	53.362	53.358	53.357	53.350	53.349	53.346	53.338	53.337	53.331
53.324	53.322	53.317	53.305	53.304	53.303	53.301	53.274	53.266	53.247	53.240
53.296	53.286	53.264	53.263	53.262	53.261	53.260	53.259	53.254	53.235	53.234
53.231	53.225	53.221	53.220	53.206	53.203	53.192	53.171	53.165	53.164	53.163
53.160	53.152	53.151	53.145	53.141	53.140	53.138	53.133	53.106	53.097	53.096
53.095	53.094	53.093	53.091	53.090	53.089	53.088	53.075	53.074	53.073	53.072
53.069	53.068	53.064	53.050	53.048	53.047	53.046	53.044	53.038	53.036	53.033
53.027	53.012	53.005	53.004	52.983	52.973	52.969	52.960	52.958	52.952	52.944
52.941	52.940	52.932	52.931	52.926	52.912	52.909	52.908	52.907	52.905	52.903
52.897	52.894	52.873	52.871	52.865	52.855	52.848	52.830	52.812	52.811	52.810
52.797	52.796	52.795	52.792	52.790	52.841	52.833	52.783	52.782	52.781	52.780
52.799	52.773	52.770	52.766	52.765	52.763	52.748	52.747	52.737	52.736	52.735
52.732	52.729	52.728	52.724	52.720	52.719	52.717	52.715	52.711	52.703	52.698
52.697	52.691	52.690	52.688	52.687	52.679	52.674	52.672	52.669	52.663	52.660



BIBLIOTECA

52.658	52.654	52.645	52.638	52.631	52.630	52.628	52.624	52.620	52.619	52.614
52.613	52.612	52.611	52.607							

2 - Agricultura e Agronegócio

53.653	53.578	53.460	53.244	53.243	53.242	53.241	53.188	52.902	52.876	52.856	52.794
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

4 - Ciência e Tecnologia

53.826											
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5 - Consumidor

53.921	53.085	53.062									
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6. Convênios

53.846	53.827	53.825	53.814	53.743	53.605	53.325	53.211	53.127	53.086	52.895
52.872	52.764	52.626								

8. Denominação de Espaços Públicos

53.831	53.642	53.487	53.316	53.269	53.222	53.191	53.179	52.959	52.861	
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--

9. Desenvolvimento Econômico e Social

53.766	53.670	53.633	53.604	53.051	52.803						
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--

10. Educação e Cultura

53.848	53.667	53.661	53.559	53.761	53.536	53.484	53.464	53.463	53.462	53.461
53.454	53.453	53.452	53.451	53.450	53.449	53.373	53.372	53.371	53.370	53.369
53.368	53.367	53.351	53.330	53.299	53.227	53.161	53.132	53.037	52.844	52.843
52.756	52.718	52.644	52.643	52.642	52.641	52.640	52.639	52.635	52.625	52.616

11. Emprego e Trabalho

53.807	53.017										
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

12. Energia

53.574											
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

13. Habitação

53.823	53.485	53.448									
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

14. Homenagens e condecorações

53.816	53.805	53.721	53.611	53.602	53.601	53.473	53.390	53.389	53.053	52.961
52.930	52.813	52.793								

15. Licitação e Contrato

53.326	53.025										
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

16. Meio Ambiente

53.528	53.527	53.526	53.525	53.494	53.336	53.248	53.205	53.146	52.762	52.637
53.333										

17. Orçamento Público

53.876	52.610	53.932	53.931	53.930	53.929	53.928	53.927	53.926	53.925	53.924
53.911	53.910	53.909	53.908	53.907	53.906	53.892	53.891	53.890	53.889	53.888



BIBLIOTECA

53.887	53.886	53.885	53.875	53.874	53.873	53.872	53.871	53.870	53.869	53.868
53.867	53.865	53.864	53.863	53.862	53.861	53.860	53.859	53.858	53.857	53.856
53.855	53.854	53.853	53.852	53.851	53.850	53.849	53.824	53.820	53.819	53.818
53.817	53.809	53.808	53.802	53.801	53.800	53.799	53.798	53.797	53.796	53.795
53.794	53.793	53.792	53.791	53.790	53.789	53.788	53.787	53.786	53.785	53.784
53.783	53.782	53.781	53.780	53.779	53.778	53.777	53.760	53.759	53.758	53.757
53.756	53.755	53.754	53.753	53.752	53.751	53.750	53.749	53.742	53.741	53.740
53.739	53.738	53.737	53.736	53.735	53.732	53.731	53.730	53.729	53.728	53.727
53.726	53.720	53.719	53.718	53.717	53.716	53.706	53.705	53.704	53.703	53.702
53.691	53.690	53.689	53.688	53.687	53.686	53.685	53.684	53.683	53.682	53.681
53.680	53.679	53.678	53.677	53.676	53.664	53.663	53.662	53.658	53.657	53.656
53.650	53.649	53.648	53.647	53.644	53.640	53.639	53.638	53.637	53.636	53.635
53.634	53.622	53.621	53.620	53.619	53.618	53.617	53.616	53.600	53.599	53.598
53.594	53.593	53.592	53.591	53.590	53.589	53.588	53.577	53.576	53.575	53.570
53.569	53.568	53.567	53.564	53.563	53.562	53.561	53.560	53.554	53.553	53.552
53.551	53.550	53.549	53.548	53.529	53.524	53.523	53.522	53.521	53.510	53.509
53.508	53.507	53.506	53.505	53.504	53.499	53.498	53.497	53.496	53.495	53.493
53.492	53.491	53.490	53.489	53.486	53.474	53.470	53.469	53.468	53.458	53.457
53.456	53.446	53.445	53.444	53.443	53.442	53.441	53.440	53.439	53.424	53.423
53.422	53.418	53.405	53.404	53.403	53.396	53.395	53.394	53.393	53.388	53.387
53.386	53.385	53.384	53.383	53.382	53.381	53.380	53.365	53.364	53.363	53.348
53.347	53.345	53.344	53.343	53.342	53.341	53.340	53.339	53.332	53.329	53.328
53.327	53.320	53.319	53.318	53.315	53.314	53.307	53.306	53.298	53.297	53.294
53.293	53.291	53.285	53.284	53.283	53.282	53.281	53.273	53.256	53.255	53.253
53.252	53.233	53.232	53.230	53.229	53.228	53.226	53.215	53.213	53.204	53.201
53.198	53.197	53.196	53.195	53.194	53.193	53.187	53.185	53.184	53.183	53.182
53.181	53.180	53.169	53.168	53.167	53.166	53.157	53.156	53.155	53.154	53.153
53.136	53.131	53.130	53.129	53.128	53.126	53.125	53.124	53.123	53.122	53.121
53.120	53.119	53.118	53.117	53.116	53.115	53.114	53.113	53.112	53.111	53.110
53.081	53.080	53.063	53.058	53.057	53.056	53.052	53.043	53.042	53.030	53.029
53.028	53.024	53.023	53.022	53.021	53.020	53.009	53.008	53.007	53.006	52.998
52.997	52.996	52.995	52.994	52.993	52.992	52.991	52.990	52.989	52.988	52.987
52.986	52.974	52.965	52.964	52.963	52.962	52.956	52.938	52.935	52.934	52.925
52.924	52.923	52.922	52.915	52.910	52.882	52.881	52.880	52.879	52.868	52.866
52.857	52.854	52.853	52.852	52.851	52.850	52.849	52.840	52.839	52.832	52.831
52.829	52.828	52.827	52.826	52.822	52.821	52.820	52.819	52.818	52.817	52.816
52.815	52.814	52.802	52.799	52.798	52.791	52.789	52.788	52.787	52.786	52.776
52.775	52.769	52.760	52.759	52.758	52.757	52.754	52.753	52.752	52.751	52.750
52.749	52.741	52.740	52.739	52.738	52.712	52.706	52.705	52.704	52.689	52.686
52.685	52.677	52.676	52.675	52.664	52.657	52.652	52.651	52.647	52.646	52.608

18. Patrimônio Imobiliário

53.923	53.922	53.914	53.904	53.883	53.847	53.845	53.844	53.843	53.842	53.840
53.829	53.828	53.822	53.821	53.775	53.774	53.770	53.769	53.768	53.744	53.734
53.713	53.712	53.710	53.709	53.708	53.695	53.694	53.692	53.675	53.668	53.667
53.665	53.651	53.646	53.645	53.641	53.613	53.612	53.610	53.609	53.608	53.607
53.606	53.595	53.587	53.586	53.584	53.580	53.579	53.565	53.555	53.545	53.544
53.542	53.541	53.540	53.435	53.534	53.517	53.516	53.515	53.514	53.513	53.502
53.500	53.488	53.483	53.482	53.481	53.478	53.477	53.476	53.475	53.472	53.467
53.466	53.433	53.432	53.431	53.428	53.421	53.416	53.415	53.414	53.410	53.409
53.408	53.399	53.398	53.397	53.391	53.374	53.321	53.302	53.292	53.290	53.289
53.288	53.287	53.280	53.279	53.278	53.275	53.272	53.271	53.270	53.267	53.251
53.250	53.249	53.246	53.245	53.239	53.238	53.237	53.236	53.227	53.223	53.210
53.209	53.208	53.207	53.202	53.200	53.190	53.189	53.170	53.162	53.150	53.149
53.148	53.147	53.144	53.143	53.142	53.139	53.137	53.135	53.134	53.092	53.087
53.084	53.083	53.082	53.079	53.078	53.077	53.071	53.070	53.054	53.049	53.045
53.039	53.035	53.034	53.032	53.031	53.018	53.016	53.015	53.014	53.011	53.010
53.003	52.982	52.981	52.980	52.979	52.978	52.977	52.976	52.972	52.971	52.970
52.968	52.967	52.966	52.953	52.945	52.939	52.936	52.933	52.929	52.928	52.927
52.919	52.918	52.917	52.916	52.914	52.913	52.911	52.906	52.904	52.901	52.900
52.899	52.898	52.893	52.883	52.878	52.877	52.874	52.870	52.869	52.864	52.846
52.845	52.834	52.809	52.808	52.807	52.805	52.800	52.784	52.778	52.777	52.774



BIBLIOTECA

52.772	52.768	52.767	52.745	52.734	52.733	52.727	52.726	52.725	52.722	52.721
52.716	52.713	52.710	52.707	52.702	52.701	52.700	52.699	52.694	52.693	52.692
52.684	52.683	52.682	52.681	52.678	52.673	52.671	52.670	52.653	52.636	52.633
52.632	52.629	52.624	52.623	52.622	52.621	52.614	52.609	52.606	52.605	52.604
52.603										

19. Previdência Social

52.860	52.859									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

20. Saúde Pública

53.596	53.019	52.875	53.725	53.178						
--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--

21. Segurança Pública

53.815	53.268									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

22. Transporte

53.707	53.533	53.379	53.313	53.312	53.311	53.310	53.309	53.308	53.265	53.107
53.059										

23. Tributos

53.934	53.933	53.919	53.918	53.917	53.916	53.915	53.838	53.837	53.836	53.835
53.834	53.833	53.832	53.813	53.812	53.811	53.810	53.772	53.745	53.715	53.660
53.659	53.632	53.631	53.630	53.629	53.628	53.627	53.626	53.625	53.585	53.511
53.480	53.455	53.402	53.361	53.360	53.359	53.356	53.355	53.354	53.353	53.352
53.335	53.334	53.295	53.276	53.259	53.258	53.257	53.219	53.218	53.217	53.216
53.214	53.199	53.186	53.177	53.176	53.175	53.174	53.173	53.172	53.159	53.158
53.076	53.067	53.066	53.065	53.041	53.040	53.002	53.001	53.000	52.999	52.957
52.943	52.942	52.921	52.920	52.896	52.863	52.862	52.858	52.847	52.838	52.837
52.836	52.835	52.825	52.824	52.823	52.804	52.761	52.743	52.742	52.680	52.668
52.667	52.666	52.665	52.634							

24. Utilidade Pública

53.903	53.902	53.901	53.900	53.899	53.898	53.897	53.896	53.895	53.894	53.893
53.866	53.841	53.830	53.804	53.803	53.776	53.773	53.764	53.748	53.747	53.746
53.700	53.699	53.698	53.696	53.693	53.666	53.655	53.654	53.615	53.597	53.573
53.572	53.566	53.558	53.557	53.556	53.539	53.538	53.532	53.531	53.518	53.512
53.503	53.465	53.438	53.437	53.436	53.435	53.430	53.429	53.427	53.426	53.425
53.420	53.419	53.413	53.412	53.401	53.400	53.377	53.376	53.366	53.323	53.300
53.224	53.212	53.109	53.108	53.105	53.104	53.103	53.102	53.101	53.100	53.099
53.098	53.061	53.060	53.055	53.026	53.013	52.985	52.984	52.975	52.955	52.954
52.951	52.950	52.949	52.948	52.947	52.946	52.937	52.892	52.891	52.890	52.889
52.888	52.887	52.886	52.885	52.884	52.867	52.842	52.806	52.801	52.785	52.771
52.755	52.746	52.744	52.731	52.730	52.723	52.714	52.709	52.708	52.696	52.695
52.662	52.661	52.656	52.655	52.650	52.649	52.648	52.627	52.618	52.617	52.615
52.602										



REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 fev. 2009.
2. BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação**. 2. ed. Brasília, DF, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/manual/Manual_Rich_RedPR2aEd.PDF>. Acesso em: 20/03/2009.
3. LEMOS, Rafael Diogo Diogenes. O processo legislativo - espécies normativas, conceitos e questões controvertidas. **Jus Vigilantibus**, 27 abr. 2009, Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/33581>>. Acesso em: 27 abr. 2009.
4. MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. O Ordenamento Jurídico Brasileiro. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, v. 1, n. 3, jul. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_03/ordenamento%20jur%20brasil.htm>. Acesso em: 27 abr. 2009.
5. RABAT, Márcio Nuno. **Produção Legislativa da Câmara dos Deputados em 2001**. Disponível em: <<http://apache.camara.gov.br/portal/arquivos/Camara/internet/publicacoes/estnottec/pdf/201435.pdf>>. Acesso em: 20/03/2009
6. SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. **Ato nº 27, de 2007, da Mesa**. Consolida o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, São Paulo, SP, 13 de nov. 2007. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/menuitem.8d4325da13c90077222b7d10850041ca/?vgnextoid=2bd5decc3bbe8110VgnVCM100000600014acRCRD>>. Acesso em: 13 fev. 2009.
7. SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. **Constituição** (Atualizada até a Emenda n.º 25, de 12/05/2008), São Paulo, SP. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/portal/site/Internet/menuitem.26990d5f16c4df9b3d7b0f10f20041ca/?vgnextoid=c05c0b9198067110VgnVCM100000590014acRCRD>>. Acesso em: 13 fev. 2009.
8. SÃO PAULO. Assembléia Legislativa. **Processo legislativo**, São Paulo, SP. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/StaticFile/documentacao/manual_proclegis_1.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2009.
9. SÃO PAULO. Imprensa Oficial do Estado. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, SP. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home_1_0.aspx#26/03/2009>. Acesso em: 13 fev. 2009.
10. VALADÃO, Rodrigo Borges. **O Princípio da Reserva de Lei Complementar e a hierarquia entre as espécies normativas** (parte I). Disponível em: <<http://www.justicavirtual.com.br/artigos/art29.htm>>. Acesso em: 20/03/2009



BIBLIOTECA

ANEXO I
RELAÇÃO COMPLETA DE NORMAS PUBLICADAS
POR MACROTEMAS

1 - Administração Pública

EMENDAS CONSTITUCIONAIS = 3

25	24									
----	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LEIS COMPLEMENTARES = 48

1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1073	1072
1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061
1060	1059	1058	1057	1056	1055	1053	1052	1051	1050	1048
1047	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036
1035	1034									

LEIS ORDINÁRIAS = 12

13.288	13.287	13.227	13.117	13.087	13.027	12.970	12.967	12.907	12.803	12.799
12.793										

DECRETOS = 224

53.920	53.913	53.912	53.905	53.884	53.882	53.881	53.880	53.879	53.878	53.877
53.839	53.806	53.771	53.763	53.762	53.733	53.724	53.723	53.722	53.714	53.711
53.701	53.697	53.674	53.673	53.672	53.669	53.665	53.652	53.643	53.623	53.603
53.583	53.582	53.581	53.571	53.479	53.471	53.459	53.547	53.546	53.543	53.537
53.530	53.520	53.519	53.501	53.447	53.434	53.417	53.411	53.407	53.406	53.392
53.378	53.375	53.362	53.358	53.357	53.350	53.349	53.346	53.338	53.337	53.331
53.324	53.322	53.317	53.305	53.304	53.303	53.301	53.274	53.266	53.247	53.240
53.296	53.286	53.264	53.263	53.262	53.261	53.260	53.259	53.254	53.235	53.234
53.231	53.225	53.221	53.220	53.206	53.203	53.192	53.171	53.165	53.164	53.163
53.160	53.152	53.151	53.145	53.141	53.140	53.138	53.133	53.106	53.097	53.096
53.095	53.094	53.093	53.091	53.090	53.089	53.088	53.075	53.074	53.073	53.072
53.069	53.068	53.064	53.050	53.048	53.047	53.046	53.044	53.038	53.036	53.033
53.027	53.012	53.005	53.004	52.983	52.973	52.969	52.960	52.958	52.952	52.944
52.941	52.940	52.932	52.931	52.926	52.912	52.909	52.908	52.907	52.905	52.903
52.897	52.894	52.873	52.871	52.865	52.855	52.848	52.830	52.812	52.811	52.810
52.797	52.796	52.795	52.792	52.790	52.841	52.833	52.783	52.782	52.781	52.780
52.799	52.773	52.770	52.766	52.765	52.763	52.748	52.747	52.737	52.736	52.735
52.732	52.729	52.728	52.724	52.720	52.719	52.717	52.715	52.711	52.703	52.698
52.697	52.691	52.690	52.688	52.687	52.679	52.674	52.672	52.669	52.663	52.660
52.658	52.654	52.645	52.638	52.631	52.630	52.628	52.624	52.620	52.619	52.614
52.613	52.612	52.611	52.607							

2 - Agricultura e Agronegócio

LEIS ORDINÁRIAS = 1

13.174										
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS = 12

53.653	53.578	53.460	53.244	53.243	53.242	53.241	53.188	52.902	52.876	52.856
52.794										

3 - Cartórios, Serviços Notariais e Registro

LEIS ORDINÁRIAS = 2

13.290	13.160									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--



BIBLIOTECA

4 - Ciência e Tecnologia

LEIS COMPLEMENTARES = 1

1049											
------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.826										
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

5 - Consumidor

LEIS ORDINÁRIAS

13.226	13.035	12.806								
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS = 3

53.921	53.085	53.062								
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

6. Convênios

DECRETOS

53.846	53.827	53.825	53.814	53.743	53.605	53.325	53.211	53.127	53.086	52.895
52.872	52.764	52.626								

7. Datas Comemorativas

LEIS ORDINÁRIAS

13.203	13.202	13.201	13.135	13.120	13.119	13.096	13.095	13.085	13.070	13.048
13.047	13.046	13.045	13.044	13.043	13.042	13.041	13.036	13.034	13.026	13.025
13.024	13.023	13.022	13.021	13.020	13.019	13.018	13.017	13.013	13.012	13.011
13.010	13.009	13.008	12.995	12.994	12.993	12.992	12.991	12.990	12.989	12.988
12.987	12.986	12.985	12.984	12.983	12.982	12.964	12.941	12.940	12.939	12.938
12.937	12.936	12.935	12.934	12.933	12.932	12.931	12.930	12.929	12.905	12.904
12.903	12.902	12.901	12.900	12.899	12.898	12.897	12.896	12.895	12.894	12.893
12.892	12.891	12.876	12.865	12.809	12.808	12.802	12.795	12.794		

8. Denominação de Espaços Públicos

LEIS ORDINÁRIAS

13.309	13.308	13.307	13.306	13.305	13.304	13.303	13.302	13.301	13.300	13.299
13.298	13.297	13.295	13.294	13.293	13.292	13.275	13.274	13.272	13.271	13.254
13.244	13.243	13.241	13.240	13.239	13.238	13.237	13.236	13.235	13.234	13.233
13.225	13.224	13.223	13.218	13.217	13.208	13.207	13.206	13.205	13.204	13.200
13.198	13.197	13.196	13.195	13.194	13.193	13.192	13.191	13.190	13.189	13.188
13.187	13.186	13.185	13.184	13.183	13.182	13.181	13.178	13.177	13.175	13.173
13.172	13.171	13.170	13.169	13.168	13.167	13.166	13.165	13.163	13.162	13.161
13.159	13.158	13.157	13.156	13.155	13.154	13.153	13.152	13.151	13.150	13.149
13.148	13.147	13.142	13.137	13.134	13.133	13.132	13.131	13.129	13.127	13.126
13.125	13.115	13.114	13.113	13.112	13.109	13.106	13.105	13.103	13.102	13.101
13.100	13.099	13.098	13.097	13.084	13.081	13.080	13.079	13.078	13.077	13.076
13.075	13.074	13.073	13.072	13.071	13.067	13.066	13.065	13.064	13.062	13.061
13.060	13.040	13.039	13.038	13.037	13.031	13.030	13.029	13.028	13.015	13.006
13.005	13.004	13.003	13.002	13.001	13.000	12.999	12.997	12.996	12.981	12.980
12.979	12.978	12.977	12.976	12.975	12.974	12.973	12.972	12.971	12.966	12.965
12.926	12.925	12.924	12.923	12.922	12.921	12.920	12.919	12.918	12.917	12.915
12.913	12.912	12.911	12.910	12.909	12.908	12.877	12.875	12.874	12.873	12.872
12.871	12.870	12.869	12.868	12.867	12.866	12.864	12.863	12.862	12.861	12.860
12.859	12.858	12.857	12.856	12.855	12.854	12.853	12.852	12.851	12.850	12.847
12.845	12.844	12.843	12.842	12.840	12.839	12.838	12.837	12.836	12.835	12.834



BIBLIOTECA

12.833	12.826	12.818	12.817	12.816	12.815	12.814	12.813	12.812	12.805	12.804
12.800	12.797	12.796								

DECRETOS

53.831	53.642	53.487	53.316	53.269	53.222	53.191	53.179	52.959	52.861	
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--

9. Desenvolvimento Econômico e Social

LEIS COMPLEMENTARES

1046	1054									
------	------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LEIS ORDINÁRIAS

13.286	13.270	13.242	13.179	12.928						
--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.766	53.670	53.633	53.604	53.051	52.803					
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--

10. Desenvolvimento Urbano

26

Artigo 1º - O inciso VII do artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação: ...

11. Educação e Cultura

LEIS COMPLEMENTARES

1076	1075	1074								
------	------	------	--	--	--	--	--	--	--	--

LEIS ORDINÁRIAS

13.209	13.068									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.848	53.667	53.661	53.559	53.761	53.536	53.484	53.464	53.463	53.462	53.461
53.454	53.453	53.452	53.451	53.450	53.449	53.373	53.372	53.371	53.370	53.369
53.368	53.367	53.351	53.330	53.299	53.227	53.161	53.132	53.037	52.844	52.843
52.756	52.718	52.644	52.643	52.642	52.641	52.640	52.639	52.635	52.625	52.616

12. Emprego e Trabalho

LEIS ORDINÁRIAS

13.180										
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.807	53.017									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

13. Energia

DECRETOS

53.574										
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

14. Habitação

LEIS ORDINÁRIAS

13.094	12.801									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.823	53.485	53.448								
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

15. Homenagens e condecorações

DECRETOS



BIBLIOTECA

53.816	53.805	53.721	53.611	53.602	53.601	53.473	53.390	53.389	53.053	52.961
52.930	52.813	52.793								

16. Licitação e Contrato

LEIS ORDINÁRIAS

13.121	13.122									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.326	53.025									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

17. Meio Ambiente

LEIS ORDINÁRIAS

13.007	12.927	12.810	12.807							
--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.528	53.527	53.526	53.525	53.494	53.336	53.248	53.205	53.146	52.762	52.637
53.333										

18. Orçamento Público

LEIS ORDINÁRIAS

13.289	13.124	13.123								
--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS LEGISLATIVOS

776										
-----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.876	52.610	53.932	53.931	53.930	53.929	53.928	53.927	53.926	53.925	53.924
53.911	53.910	53.909	53.908	53.907	53.906	53.892	53.891	53.890	53.889	53.888
53.887	53.886	53.885	53.875	53.874	53.873	53.872	53.871	53.870	53.869	53.868
53.867	53.865	53.864	53.863	53.862	53.861	53.860	53.859	53.858	53.857	53.856
53.855	53.854	53.853	53.852	53.851	53.850	53.849	53.824	53.820	53.819	53.818
53.817	53.809	53.808	53.802	53.801	53.800	53.799	53.798	53.797	53.796	53.795
53.794	53.793	53.792	53.791	53.790	53.789	53.788	53.787	53.786	53.785	53.784
53.783	53.782	53.781	53.780	53.779	53.778	53.777	53.760	53.759	53.758	53.757
53.756	53.755	53.754	53.753	53.752	53.751	53.750	53.749	53.742	53.741	53.740
53.739	53.738	53.737	53.736	53.735	53.732	53.731	53.730	53.729	53.728	53.727
53.726	53.720	53.719	53.718	53.717	53.716	53.706	53.705	53.704	53.703	53.702
53.691	53.690	53.689	53.688	53.687	53.686	53.685	53.684	53.683	53.682	53.681
53.680	53.679	53.678	53.677	53.676	53.664	53.663	53.662	53.658	53.657	53.656
53.650	53.649	53.648	53.647	53.644	53.640	53.639	53.638	53.637	53.636	53.635
53.634	53.622	53.621	53.620	53.619	53.618	53.617	53.616	53.600	53.599	53.598
53.594	53.593	53.592	53.591	53.590	53.589	53.588	53.577	53.576	53.575	53.570
53.569	53.568	53.567	53.564	53.563	53.562	53.561	53.560	53.554	53.553	53.552
53.551	53.550	53.549	53.548	53.529	53.524	53.523	53.522	53.521	53.510	53.509
53.508	53.507	53.506	53.505	53.504	53.499	53.498	53.497	53.496	53.495	53.493
53.492	53.491	53.490	53.489	53.486	53.474	53.470	53.469	53.468	53.458	53.457
53.456	53.446	53.445	53.444	53.443	53.442	53.441	53.440	53.439	53.424	53.423
53.422	53.418	53.405	53.404	53.403	53.396	53.395	53.394	53.393	53.388	53.387
53.386	53.385	53.384	53.383	53.382	53.381	53.380	53.365	53.364	53.363	53.348
53.347	53.345	53.344	53.343	53.342	53.341	53.340	53.339	53.332	53.329	53.328
53.327	53.320	53.319	53.318	53.315	53.314	53.307	53.306	53.298	53.297	53.294
53.293	53.291	53.285	53.284	53.283	53.282	53.281	53.273	53.256	53.255	53.253
53.252	53.233	53.232	53.230	53.229	53.228	53.226	53.215	53.213	53.204	53.201
53.198	53.197	53.196	53.195	53.194	53.193	53.187	53.185	53.184	53.183	53.182
53.181	53.180	53.169	53.168	53.167	53.166	53.157	53.156	53.155	53.154	53.153
53.136	53.131	53.130	53.129	53.128	53.126	53.125	53.124	53.123	53.122	53.121
53.120	53.119	53.118	53.117	53.116	53.115	53.114	53.113	53.112	53.111	53.110
53.081	53.080	53.063	53.058	53.057	53.056	53.052	53.043	53.042	53.030	53.029
53.028	53.024	53.023	53.022	53.021	53.020	53.009	53.008	53.007	53.006	52.998
52.997	52.996	52.995	52.994	52.993	52.992	52.991	52.990	52.989	52.988	52.987



BIBLIOTECA

52.986	52.974	52.965	52.964	52.963	52.962	52.956	52.938	52.935	52.934	52.925
52.924	52.923	52.922	52.915	52.910	52.882	52.881	52.880	52.879	52.868	52.866
52.857	52.854	52.853	52.852	52.851	52.850	52.849	52.840	52.839	52.832	52.831
52.829	52.828	52.827	52.826	52.822	52.821	52.820	52.819	52.818	52.817	52.816
52.815	52.814	52.802	52.799	52.798	52.791	52.789	52.788	52.787	52.786	52.776
52.775	52.769	52.760	52.759	52.758	52.757	52.754	52.753	52.752	52.751	52.750
52.749	52.741	52.740	52.739	52.738	52.712	52.706	52.705	52.704	52.689	52.686
52.685	52.677	52.676	52.675	52.664	52.657	52.652	52.651	52.647	52.646	52.608

19. Patrimônio Imobiliário

LEIS ORDINÁRIAS

13.232	13.231	13.229	13.228	13.176	13.049	13.033	12.942	12.811	12.798	
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--

DECRETOS

53.923	53.922	53.914	53.904	53.883	53.847	53.845	53.844	53.843	53.842	53.840
53.829	53.828	53.822	53.821	53.775	53.774	53.770	53.769	53.768	53.744	53.734
53.713	53.712	53.710	53.709	53.708	53.695	53.694	53.692	53.675	53.668	53.667
53.665	53.651	53.646	53.645	53.641	53.613	53.612	53.610	53.609	53.608	53.607
53.606	53.595	53.587	53.586	53.584	53.580	53.579	53.565	53.555	53.545	53.544
53.542	53.541	53.540	53.435	53.534	53.517	53.516	53.515	53.514	53.513	53.502
53.500	53.488	53.483	53.482	53.481	53.478	53.477	53.476	53.475	53.472	53.467
53.466	53.433	53.432	53.431	53.428	53.421	53.416	53.415	53.414	53.410	53.409
53.408	53.399	53.398	53.397	53.391	53.374	53.321	53.302	53.292	53.290	53.289
53.288	53.287	53.280	53.279	53.278	53.275	53.272	53.271	53.270	53.267	53.251
53.250	53.249	53.246	53.245	53.239	53.238	53.237	53.236	53.227	53.223	53.210
53.209	53.208	53.207	53.202	53.200	53.190	53.189	53.170	53.162	53.150	53.149
53.148	53.147	53.144	53.143	53.142	53.139	53.137	53.135	53.134	53.092	53.087
53.084	53.083	53.082	53.079	53.078	53.077	53.071	53.070	53.054	53.049	53.045
53.039	53.035	53.034	53.032	53.031	53.018	53.016	53.015	53.014	53.011	53.010
53.003	52.982	52.981	52.980	52.979	52.978	52.977	52.976	52.972	52.971	52.970
52.968	52.967	52.966	52.953	52.945	52.939	52.936	52.933	52.929	52.928	52.927
52.919	52.918	52.917	52.916	52.914	52.913	52.911	52.906	52.904	52.901	52.900
52.899	52.898	52.893	52.883	52.878	52.877	52.874	52.870	52.869	52.864	52.846
52.845	52.834	52.809	52.808	52.807	52.805	52.800	52.784	52.778	52.777	52.774
52.772	52.768	52.767	52.745	52.734	52.733	52.727	52.726	52.725	52.722	52.721
52.716	52.713	52.710	52.707	52.702	52.701	52.700	52.699	52.694	52.693	52.692
52.684	52.683	52.682	52.681	52.678	52.673	52.671	52.670	52.653	52.636	52.633
52.632	52.629	52.624	52.623	52.622	52.621	52.614	52.609	52.606	52.605	52.604
52.603										

20. Previdência Social

DECRETOS

52.860	52.859									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

21. Saúde Pública

LEIS ORDINÁRIAS

13.069	13.016	12.969	12.916							
--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.596	53.019	52.875	53.725	53.178						
--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--	--	--

22. Segurança Pública

LEIS ORDINÁRIAS

12.968	12.906									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

DECRETOS

53.815	53.268									
--------	--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--



BIBLIOTECA

23. Transporte

DECRETOS

53.707	53.533	53.379	53.313	53.312	53.311	53.310	53.309	53.308	53.265	53.107
53.059										

24. Tributos e Impostos

LEIS ORDINÁRIAS

13.296	13.291	13.269	13.230	13.032	12.943	13.014				
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--	--	--	--

DECRETOS

53.934	53.933	53.919	53.918	53.917	53.916	53.915	53.838	53.837	53.836	53.835
53.834	53.833	53.832	53.813	53.812	53.811	53.810	53.772	53.745	53.715	53.660
53.659	53.632	53.631	53.630	53.629	53.628	53.627	53.626	53.625	53.585	53.511
53.480	53.455	53.402	53.361	53.360	53.359	53.356	53.355	53.354	53.353	53.352
53.335	53.334	53.295	53.276	53.259	53.258	53.257	53.219	53.218	53.217	53.216
53.214	53.199	53.186	53.177	53.176	53.175	53.174	53.173	53.172	53.159	53.158
53.076	53.067	53.066	53.065	53.041	53.040	53.002	53.001	53.000	52.999	52.957
52.943	52.942	52.921	52.920	52.896	52.863	52.862	52.858	52.847	52.838	52.837
52.836	52.835	52.825	52.824	52.823	52.804	52.761	52.743	52.742	52.680	52.668
52.667	52.666	52.665	52.634							

25. Utilidade Pública

LEIS ORDINÁRIAS

13.285	13.284	13.283	13.282	13.281	13.280	13.279	13.278	13.277	13.276	13.273
13.268	13.267	13.266	13.265	13.264	13.263	13.262	13.261	13.260	13.259	13.258
13.257	13.256	13.255	13.253	13.252	13.251	13.250	13.249	13.248	13.247	13.246
13.245	13.222	13.221	13.220	13.219	13.216	13.215	13.214	13.213	13.212	13.211
13.210	13.199	13.164	13.146	13.145	13.144	13.143	13.141	13.140	13.139	13.138
13.136	13.130	13.128	13.118	13.116	13.111	13.110	13.108	13.107	13.104	13.093
13.092	13.091	13.090	13.089	13.088	13.086	13.083	13.082	13.063	13.059	13.058
13.057	13.056	13.055	13.054	13.053	13.052	13.051	13.050	12.998	12.963	12.962
12.961	12.960	12.959	12.958	12.957	12.956	12.955	12.954	12.953	12.952	12.951
12.950	12.949	12.948	12.947	12.946	12.945	12.944	12.914	12.890	12.889	12.888
12.887	12.886	12.885	12.884	12.883	12.882	12.881	12.880	12.879	12.878	12.849
12.848	12.846	12.841	12.832	12.831	12.830	12.829	12.828	12.827	12.825	12.824
12.823	12.822	12.821	12.820	12.819						

DECRETOS

53.903	53.902	53.901	53.900	53.899	53.898	53.897	53.896	53.895	53.894	53.893
53.866	53.841	53.830	53.804	53.803	53.776	53.773	53.764	53.748	53.747	53.746
53.700	53.699	53.698	53.696	53.693	53.666	53.655	53.654	53.615	53.597	53.573
53.572	53.566	53.558	53.557	53.556	53.539	53.538	53.532	53.531	53.518	53.512
53.503	53.465	53.438	53.437	53.436	53.435	53.430	53.429	53.427	53.426	53.425
53.420	53.419	53.413	53.412	53.401	53.400	53.377	53.376	53.366	53.323	53.300
53.224	53.212	53.109	53.108	53.105	53.104	53.103	53.102	53.101	53.100	53.099
53.098	53.061	53.060	53.055	53.026	53.013	52.985	52.984	52.975	52.955	52.954
52.951	52.950	52.949	52.948	52.947	52.946	52.937	52.892	52.891	52.890	52.889
52.888	52.887	52.886	52.885	52.884	52.867	52.842	52.806	52.801	52.785	52.771
52.755	52.746	52.744	52.731	52.730	52.723	52.714	52.709	52.708	52.696	52.695
52.662	52.661	52.656	52.655	52.650	52.649	52.648	52.627	52.618	52.617	52.615
52.602										



BIBLIOTECA

ANEXO II **RELAÇÃO DOS MACROTEMAS**

1. Administração Pública

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública
- ✓ Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas
- ✓ Organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Procuradoria Geral do Estado
- ✓ Gestão do serviço público, servidor público, funcionalismo, classificação institucional e estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública estadual
- ✓ Subsídios (funcionalismo em geral, Deputados, Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado)
- ✓ Piso salarial

Agricultura e Agronegócio

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou afetem o setor agrícola, agropecuária e agronegócio
- ✓ Política agrícola, agrária e fundiária
- ✓ Defensivo agrícola
- ✓ Cooperativa agrícola

Cartórios, Serviços Notariais e Registro

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Decisões que promovam ou afetem os serviços notariais

Ciência e Tecnologia

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou incentivem o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica
- ✓ Programas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica

Consumidor

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Ações e decisões de proteção e defesa do consumidor
- ✓ Direito e deveres do consumidor
- ✓ Regulamentação, fiscalização e controle de qualidade dos serviços públicos
- ✓ Sistema estadual de defesa do consumidor
- ✓ Conselho estadual de defesa do consumidor



BIBLIOTECA

Convênios

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Ações e decisões sobre celebração de convênios
- ✓ Celebração de termos de cooperação e parceria

Datas Comemorativas

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Instituição de data comemorativa, ou oficialização de eventos festivos, assim como sua inclusão no calendário turístico

Denominação de Espaços Públicos

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Denominação de estabelecimentos ou próprios públicos

Desenvolvimento Econômico e Social

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou afetem o setor econômico e social
- ✓ Políticas sociais e econômicas
- ✓ Direitos sociais (gestante, pessoas portadoras de necessidades especiais, mulher, vulnerabilidade social)
- ✓ Cidadania
- ✓ Serviço ao cidadão

Desenvolvimento Urbano

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou afetem o desenvolvimento urbano.

Educação e Cultura

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou afetem as áreas de educação e cultura

Emprego e Trabalho

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou afetem as áreas do trabalho e do emprego
- ✓ Sistema público de emprego

Energia

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou afetem o setor energético (produtores de energia e combustíveis)



BIBLIOTECA

- ✓ Programa de incentivo à indústria de produção e de exploração de petróleo e de gás natural

Habitação

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Sistema Nacional de Habitação
- ✓ Política habitacional
- ✓ Financiamento habitacional

Homenagens e Condecorações

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Concessão de prêmios, medalhas e condecorações em homenagens a personalidades e instituições que se destacaram na contribuição de relevantes serviços
- ✓ Instituição de medalhas destinada a homenagear personalidades civis e militares
- ✓ Outorga de medalhas de honra e mérito
- ✓ Instituição de prêmios
- ✓ Oficialização de condecorações e medalhas

Lição e Contrato

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Lição e contratos administrativos
- ✓ Pregão
- ✓ Lição de obras e serviços públicos

Meio Ambiente

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Programas, projetos e outras decisões que promovam ou afetem o meio ambiente.
- ✓ Proteção ambiental
- ✓ Política do meio ambiente
- ✓ Recursos naturais
- ✓ Ecossistemas
- ✓ Crime ambiental
- ✓ Tutela jurisdicional do meio ambiente
- ✓ Dano ambiental
- ✓ Biodiversidade

Orçamento Público

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Normas para a execução orçamentária e financeira do exercício
- ✓ Abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal
- ✓ Receita e despesa do Estado
- ✓ Diretrizes orçamentárias



BIBLIOTECA

- ✓ Plano Plurianual
- ✓ Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo relativas ao exercício
- ✓ Crédito Público
- ✓ Dívida Pública

Patrimônio Imobiliário

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Autorização para a alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem
- ✓ Autorização para cessão ou para concessão de uso de bens imóveis do Estado para particulares, dispensado o consentimento nos casos de permissão e autorização de uso, outorgada a título precário, para atendimento de sua destinação específica
- ✓ Bens do domínio do Estado e proteção do patrimônio público
- ✓ Aquisição, permuta e cessão de bens imóveis.

Previdência Social

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Planejamento e desenvolvimento de ações que viabilizem os princípios de seguridade social
- ✓ Planos de benefícios da Previdência Social
- ✓ Regime geral de previdência social
- ✓ Assistência social

Saúde Pública

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Planejamento e desenvolvimento de ações que promovam a saúde pública.
- ✓ Regulamentação, fiscalização e controle dos serviços de saúde .
- ✓ Assistência à saúde
- ✓ Sistema Único de Saúde – SUS

Segurança Pública

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.
- ✓ Gestão das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros
- ✓ Administração do sistema penitenciário

Transporte

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Planejamento e gestão do transporte coletivo
- ✓ Concessão dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário
- ✓ Concessão de serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros

BIBLIOTECA

Tributos e Impostos

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Sistema tributário estadual, instituição de impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuição social.

Utilidade Pública

Nota explicativa: foram classificados neste macrotema os atos sobre:

- ✓ Declaração de utilidade pública de associações civis
- ✓ Declaração de utilidade pública de entidades de direito privado



BIBLIOTECA

ANEXO III
RELAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS
Assembléia Estadual de São Paulo
Legislatura 2007 a 2010

Democratas - DEM

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Aldo Demarchi</u>	Não Específica	Rio Claro e região	DEM
2. <u>André Soares</u>		Estado de São Paulo	DEM
3. <u>Edmir Chedid</u>	Comunicação, Educação, Transportes	Região Bragantina e do Circuito das Águas	DEM
4. <u>Eli Corrêa Filho</u>	Não Específica	São Paulo e região	DEM
5. <u>Estevam Galvão de Oliveira</u>	Gestão Pública	Capital, Suzano	DEM
6. <u>Gil Arantes</u>	Esportes, Gestão Pública, Habitação, Segurança Pública	Barueri	DEM
7. <u>Gilson de Souza</u>	Agricultura, Esportes, Geração Franca de Empregos, Indústria de Calçados, Saúde		DEM
8. <u>João Barbosa</u>	Social	Bauru, Capital - Zona Leste, Franca, Ribeirão Preto	DEM
9. <u>João Mellão Neto</u>	Comunicação, Gestão Pública	Capital	DEM
10. <u>José Bruno</u>	Assistência Social, Juventude		DEM
11. <u>Milton Leite Filho</u>	Administração de empresas, Assuntos Jurídicos	Capital	

Partido Democrático Trabalhista - PDT

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Geraldo Vinholi</u>	Agricultura, Desenvolvimento Social, Pecuária	Catanduva, Itápolis, Penápolis	PDT
2. <u>Haifa Madi</u>	Educação, Promoção Social, Saúde	Litoral	PDT
3. <u>José Bittencourt</u>	Defesa dos Direitos do Consumidor, Justiça, Meio-Ambiente	ABCDMRR, Grande São Paulo, Santo André	PDT
4. <u>Rafael Silva</u>	Banco do Brasil, Deficientes	Ribeirão Preto e região	PDT
5. <u>Rogério Nogueira</u>	Não Específica	Indaiatuba	PDT

Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Baleia Rossi</u>	Geração de Empregos, Saúde	Ribeirão Preto e região	PMDB
2. <u>Jorge Caruso</u>	Assistência Social, Educação, Meio-Ambiente, Segurança Pública	Capital - Zona Sul, Interior	PMDB
3. <u>Uebe Rezeck</u>	Gestão Pública, Saúde	Barretos e região	PMDB



BIBLIOTECA

Partido Progressista - PP

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Antonio Salim Curiati</u>	Não Específica	São Paulo e região	PP
2. <u>Mozart Russomanno</u>	Cultura, Defesa dos Direitos do Consumidor	Litoral Norte, Vale do Paraíba	PP

Partido Popular Socialista - PPS

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Alex Manente</u>	Defesa dos Direitos do Consumidor, Meio-Ambiente	ABC	PPS
2. <u>Davi Zaia</u>	Bancários	Campinas e região, Capital	PPS
3. <u>Luis Carlos Gondim</u>	Educação, Saúde da Mulher	Mogi das Cruzes e região	PPS
4. <u>Roberto Morais</u>	Social	Piracicaba e região, São Paulo	PPS
5. <u>Vitor Sapienza</u>	Fiscalização e Renda	Capital	PPS

Partido da República - PR

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
<u>Patrícia Lima</u>	Assuntos Jurídicos	Capital	PR

Partido Republicano Brasileiro - PRB

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
<u>Gilmaci Santos</u>	Assistência Social, Juventude	São Paulo e região	PRB

Partido Socialista Brasileiro - PSB

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Ed Thomas</u>	Comunicação	Presidente Prudente e região	PSB
2. <u>Jonas Donizette</u>	Social	Campinas e região	PSB
3. <u>Luciano Batista</u>	Esportes	Baixada Santista	PSB
4. <u>Marco Porta</u>	Não Específica	Taboão da Serra	PSB
5. <u>Vinícius Camarinha</u>	Não Específica	Marília e região	PSB

Partido Social Cristão - PSC

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Lelis Trajano</u>	Comunicação, Religião	Capital	PSC
2. <u>Said Mourad</u>	Não Específica	Capital	PSC

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. <u>Analice Fernandes</u>	Não Específica	Taboão da Serra	PSDB
2. <u>Barros Munhoz</u>	Agricultura, Assuntos Jurídicos	Capital, Itapira	PSDB
3. <u>Bruno Covas</u>	Direitos Humanos, Finanças	Baixada Santista, Capital	PSDB



BIBLIOTECA

	Públicas, Juventude		
4. Cássio de Castro Navarro	Assistência Social, Esportes, Saúde	Litoral	PSDB
5. Célia Leão	Deficientes, Educação, Saúde da Mulher	Campinas	PSDB
6. Celino Cardoso	Educação, Esportes, Saneamento Básico, Saúde	Freguesia do Ó, São Pedro e região, Vila Brasilândia	PSDB
7. Celso Giglio	Medicina, Saúde	Osasco	PSDB
8. Fernando Capez	Educação, Saúde, Segurança Pública	Grande São Paulo, Interior	PSDB
9. Hélio Nishimoto	Educação, Esportes, Saúde, Segurança Social, Social, Transportes	São José dos Campos	PSDB
10. João Caramez	Agricultura, Desenvolvimento Regional, Geração de Empregos e Renda, Meio-Ambiente, Transportes, Turismo	Capital, Região Oeste da Grande São Paulo	PSDB
11. José Augusto	Medicina, Saúde	Diadema, São Paulo	PSDB
12. Marcos Zerbini	Educação, Habitação, Movimentos Populares, Saúde	Capital - Zona Norte, Capital - Zona Oeste, Grande São Paulo	PSDB
13. Maria Lúcia Amary	Desenvolvimento Regional, Educação, Rede de Proteção Social, Saúde da Mulher, Segurança Pública	Região Sudoeste do Estado, Sorocaba	PSDB
14. Mauro Bragato	Desenvolvimento Regional, Educação, Habitação, Saúde	Presidente Prudente e região	PSDB
15. Milton Flávio	Medicina, Saúde	Botucatu	PSDB
16. Orlando Morando	Não Específica	ABC	PSDB
17. Paulo Alexandre Barbosa	Desenvolvimento Social, Educação, Social	Baixada Santista, Capital, Interior	PSDB
18. Pedro Tobias	Saúde	Bauru e região	PSDB
19. Roberto Engler	Educação, Saúde, Saúde da Mulher, Social	Franca e região	PSDB
20. Roberto Massafera	Gestão Pública	Araraquara e região	PSDB
21. Rodolfo Costa e Silva	Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Saneamento	São Paulo e região	PSDB
22. Samuel Moreira	Administração Pública , Meio-Ambiente, Mineração	Capital, Litoral Sul, Vale do Ribeira	PSDB
23. Vaz de Lima	Área Fiscal	São José do Rio Preto e região	PSDB

Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. Carlos Giannazi	Cidadania, Cultura, Educação, Funcionalismo Público	Capital	PSOL
2. Raul Marcelo	Direitos Humanos, Educação, Reforma Agrária	Sorocaba	PSOL

Partido dos Trabalhadores - PT

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. Adriano Diogo	Não Específica	Capital	PT
2. Ana do Carmo	Movimentos Populares	ABC, Diadema, Mauá, Ribeirão	PT



BIBLIOTECA

		Pires, Rio Grande da Serra	
3. Ana Perugini	Assuntos Jurídicos	Hortolândia	PT
4. Antonio Mentor	Cidadania, Democratização do Estado, Desenvolvimento Sustentável, Transportes	Americana, Região Metropolitana de São Paulo, Campinas, Região Mogiana, São Paulo	PT
5. Beth Sahão	Não Específica	Catanduva	PT
6. Carlinhos Almeida	Não Específica	São José dos Campos e região	PT
7. Carlos Neder	Agricultura Urbana, Ciência e Tecnologia, Direitos Humanos, Juventude, Participação e Controle Público	Grande São Paulo, São Paulo	PT
8. Donisete Pereira Braga	Desenvolvimento Sustentável, Educação, Juventude, Saúde	ABC, Mauá	PT
9. Enio Tattó	Não Específica	Capital	PT
10. Fausto Figueira	Cidadania, Meio-Ambiente, Saúde, Segurança Pública, Transportes	Baixada Santista	PT
11. Hamilton Pereira	Agricultura, Educação, Relações do Trabalho, Saúde, Segurança Pública	Sorocaba e região	PT
12. José Cândido	Religião, Sindicalismo	Alto Tietê, Suzano	PT
13. José Zico Prado	Agricultura, Movimentos Sociais, Sindical, Transportes	Capital - Zona Leste	PT
14. Marcos Martins	Administração de empresas, Bancários, Sindicalismo	Osasco	PT
15. Maria Lúcia Prandi	Agricultura, Criança e Adolescente, Meio-Ambiente, Pesca, Promoção Social	Baixada Santista, Capital	PT
16. Roberto Felício	Educação, Funcionalismo Público	Estado de São Paulo	PT
17. Rui Falcão	Gestão Pública	Capital	PT
18. Simão Pedro	Não Específica	Capital	PT
19. Vanderlei Siraque	Controle Social do Estado, Desenvolvimento, Educação, Juventude, Saúde, Segurança Pública, Terceira Idade	Grande ABC	PT
20. Vicente Cândido	Cultura, Defesa da pequena empresa, Capital Esportes, Igualdade racial		PT

Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. Campos Machado	Justiça	Capital, Interior	PTB
2. Conte Lopes	Policia Militar, Segurança Pública	Capital, Grande São Paulo	PTB
3. Edson Ferrarini	Policia Militar, Prevenção de Drogas	Capital, Interior	PTB
4. Otoniel Lima	Saúde, Segurança Pública	Limeira	PTB
5. Roque Barbiere	Educação, Saúde, Saúde da Mulher, Segurança Pública	Região Noroeste do Estado	PTB
6. Waldir Agnello	Educação, Saúde, Social	Grande São Paulo	PTB

Partido Verde - PV

Nome	Área de atuação	Base eleitoral	Partido
1. Afonso Lobato	Não Específica	Taubaté	PV
2. Chico Sardelli	Esportes, Meio-Ambiente, Promoção Americana		PV



BIBLIOTECA

Social, Segurança Pública			
3. Edson Giriboni	Administração de empresas, Engenharia	Bacia Hidrográfica do Alto de Parnapanema, Itapetininga, Região Sudeste do Estado	PV
4. Feliciano Filho	Defesa animal	Campinas e região	PV
5. Olímpio Gomes	Assuntos Jurídicos, Comunicação, Educação Física, Segurança Pública	São Paulo	PV
6. Reinaldo Alguz	Meio Ambiente, Saúde, Social	Alta Paulista	PV
7. Rita Passos	Administração de empresas, Desenvolvimento Sustentável, Terceira Idade	Itu e região	PV
8. Vanessa Damo	Desenvolvimento Social, Geração de Mauá Empregos e Renda, Meio-Ambiente		PV

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Nº. Partidos	SIGLA	PARTIDO	DEPUTADOS
15.	PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	23
16.	PT	Partido dos Trabalhadores	20
17.	DEM	Democratas	11
18.	PV	Partido Verde	8
19.	PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	6
20.	PDT	Partido Democrático Trabalhista	5
21.	PSB	Partido Socialista Brasileiro	5
22.	PPS	Partido Popular Socialista	5
23.	PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro	3
24.	PP	Partido Progressista	2
25.	PSC	Partido Social Cristão	2
26.	PSOL	Partido Socialismo e Liberdade	2
27.	PR	Partido da República	1
28.	PRB	Partido Republicano Brasileiro	1
TOTAL			94